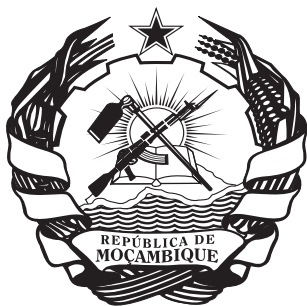




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Governo do Distrito de Chongoene:

Despachos.

Governo do Distrito de Mandlakazi:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agro-Pecuária Relâmpago Nhampondzoene.
Associação Ascas do Sdae Mandlakazi.
Associação dos Promotores Agro-Pecuário.
Associação Ex-Mineiros Manguenhane.
Associação Filipe Jacinto Nyussi.
Associação Kanhi Kwedho.
ACR-Café, Galeria & Serviços, Limitada.
Africa Great Wall Security Service Co., Limitada.
Arco e Via Moçambique, Limitada.
Auto Stop Amirana, S.A.
Bica Engineering, S.A.
Centro Infantil Maria de Fatima – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Choudhry Motors, Limitada.
Complexo Amirana, S.A.
ConstruPrime – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CRD Logistic, Limitada.
DC Tech Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Doces de Moçambique, Limitada.
EPF Systems Mozambique, Limitada.
Escopil Indústria, Limitada.
Extel-Execuções Elétricas, Limitada.
Ferragem Jamali Kamali – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Friends Cleaning & Services, Limitada.
Fumilar-Palma, Limitada.
Fundação Irangwe Conservation Force.
IMP Diagnostic Moçambique, Limitada.

JDW Group, Limitada.
Jogar Luck, Limitada.
Kapla Comercial, Limitada.
Knowledge Grows, S.A.
M&T Empreendimentos, Limitada.
Macua Management – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Match Point, Limitada.
Mecanoz, Limitada.
Microbanco Sólido, S.A.
MiST International – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moz Lng1 Assetco, Unipessoal, Limitada.
Moz Lng1 Holdco, Limitada.
Mozciber Soluções, S.A.
Mozolande Telecomunicações – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nashib Frango & Take Away, Limitada.
NG Gráfica e Serviços, Limitada.
Nyiko Tradução, Limitada.
Porto Cargas, Limitada.
R&D Construções e Serviços, Limitada.
Rico Gráfica e Serviços, Limitada.
S Construções, S.A.
Saide Chop Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SANAM-Sociedade Algodoeira de Namialo, Limitada.
SEPROF – Soimo, Engenharia, Projectos e Fiscalização, S.A.
SSB Segurança, Limitada.
União dos Grupos de Poupança e Crédito Rotativo.
WFM Consultores, Limitada.
WINE & Champagne, Limitada.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo

Conservatória do Registo de Entidades
Legais de Maputo

Despacho

Nucha Galhardo, requereu à Conservatória do Registo de Entidades Legais, o registo da Fundação designada Fundação Irangwe Conservation Force como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10, da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação Irangwe Conservation Force.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo, 13 de Agosto de 2024. — O Director, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga*.



Governo do Distrito de Chongoene

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária Relâmpago Nhampondzoene, com sede na Localidade de Chongoene, Distrito de Chongoene, Província de Gaza, requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, não obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao disposto no n.º 1, do Artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida Associação Agro-Pecuária Relâmpago Nhampondzoene.

Governo do Distrito de Chongoene, 16 de Maio de 2024. — O Administrador do Distrito, *Artur Manuel Macamo*.

Despacho

Artur Manuel Macamo, Especialista, Administrador do Distrito de Chongoene, certifico, que por Despacho n.º 221, de 19 de Julho de 2024, foi reconhecida a União dos Grupos de Poupança e Crédito Rotativo, com sede na Localidade de Chongoene, Posto Administrativo de Chongoene, Distrito de Chongoene, satisfaz o estipulado pelo Decreto-Lei n.º 1, do Artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio

Esta Certidão é válida para efeitos do seu reconhecimento como pessoa jurídica e outros julgados convenientes nos termos da lei

E por ser verdade, mandei passar a presente certidão que assino e faço autenticar com carimbo a tinta de óleo em uso neste Gabinete do Administrador de Chongoene

Gabinete do Administrador de Chongoene, 18 de Julho 2024. — O Administrador do Distrito, *Artur Manuel Macamo*.

Governo do Distrito de Mandlakazi

Secretaria Administrativa do Posto Sede

Despacho

A Associação de Promotores Agro-Pecuário, com sede na Localidade Sede, Posto Administrativo Sede, Distrito de Mandlakazi, Província de Gaza.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 8 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica no Posto Administrativo Sede a Associação de Promotores Agro-Pecuário.

Governo do Distrito de Mandlakazi, 17 de Junho de 2024. — O Chefe do Posto Administrativo Sede, *Celso Horário Gomes*.

Despacho

A Associação Ascas do Sdae Mandlakazi, com sede no Povoado Muzamane, Localidade Sede do Posto Administrativo Sede, Distrito de Mandlakazi, Província de Gaza.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 8 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, e reconhecida como pessoa jurídica no Posto Administrativo Sede a Associação Ascas do Sdae Mandlakazi.

Governo do Distrito de Mandlakazi, 18 de Julho de 2024. — O Chefe do Posto Administrativo Sede, *Celso Horário Gomes*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, membros da Associação Ex-Mineiros Manguenhane, residentes no Posto Administrativo Lhalala, requereu ao Administrador do Distrito de Mandlakazi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao Pedido os Estatutos da sua constituição e restantes documentos exigidos por lei.

Após a apreciação os documentos constituintes do processo, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, e que o acto da sua constituição obedece aos requisitos exigidos por lei, portando, nada consta que impeça o seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordocom a competência que me é conferida pelo n.º 2 do Artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, declaro reconhecida como personalidades jurídica a Associação Ex-Mineiros Manguenhane, com sede na Localidade Sede do Posto Administrativo de Lhalala.

Governo do Distrito de Mandlakazi, Julho de 2024. — O Administrador do Distrito, *Carlos Estenile Mateus Buchili*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, membros da Associação Filipe Jacnto Nyussi, residentes no Posto Administrativo Lhalala, requereu ao Exmo. Senhor Administrador do Distrito de Mandlakazi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao Pedido os Estatutos da sua constituição e restantes documentos exigidos por lei.

Após a apreciação os documentos constituintes do processo, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, e que o acto da sua constituição obedece aos requisitos exigidos por Lei, portando, nada consta que impeça o seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordocom a competência que me é conferida pelo n.º 2 do Artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, declaro reconhecida como personalidades jurídica a Associação Filipe Jacinto Nyussi, com sede na Localidade Sede do Posto Administrativo de Lhalala.

Governo do Distrito de Mandlakazi, Julho de 2024. — O Administrador do Distrito, *Carlos Estenile Mateus Buchili*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Relâmpago de Nhampondzoene

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação Associação Relâmpago de Nhampondzoene.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Chongoene, Posto Administrativo de Chongoene, Localidade de Chongoene, povoado de Nhampondzoene.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género e integração social;
- c) abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral – Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral – A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente; um vice-presidente; e um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção- A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; um vice-presidente; um secretário; um tesoureiro e um vogal.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal – O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente; um vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos.

Dezasseis) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezassete) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

(Quotas jóias)

Um) Constituem fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam as quotas de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticaís), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

(Membros fundadores)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntária – Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão – O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras Associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros fundadores:

Érica João André;
Carlota Luciano Banze Celé;
Jaftalina José Uamusse;
Maria Frederico Mandlate;
Alfredo Chamusse Kakodoene;
Lina Domingos Jaime;
Célia Manuel Minerva Uamusse;
André Rafel Bila;
Luzeta Madalena dos Santos Matabele;
Velemo Armando Mbanze.

Representantes da Associação:

(Presidente);
(Vice-presidente);
(Secretária/o).

Associação Ascas do Sdae Mandlakaze

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação Associação Ascas do Sdae Mandlakaze.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Mandlakaze, Posto Administrativo de Mandlakaze – Sede.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A Associação tem como objectivos:

- a) a promoção e desenvolvimento das actividades Agro-Pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) facilitar o acesso ao financiamento às associações agro – pecuárias do Distrito através de parcerias estratégicas com instituições financeiras.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral-Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente, 1 Vice-presidente; 1 Secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; 1 Vice-presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro e 1 Vogal.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne - se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 Vice-presidente e Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos.

Dezasseis) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezassete) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Cotas jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam as cotas de;

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de, pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

(Membros fundadores)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

(Voluntária)-Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão) - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

(Dissolução)

Disposições finais

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras Associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Casos omissos nos Estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Representantes da Associação

Um) (Presidente).

Dois) (Vice – Presidente).

Três) (Secretária(o)).

Associação dos Promotores Agro - Pecuárias de Mandlakaze - APAM

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação dos Promotores Agro - pecuários.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Mandlakaze.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II**(Objectivos)**

Um) A Associação tem como objectivos:

- a) a promoção e desenvolvimento das actividades Agro-Pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) facilitar o acesso ao financiamento às associações agro – pecuárias do Distrito através de parcerias estratégicas com instituições financeiras.

Dois) A Associação Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III**(Órgãos sociais)**

Um) Órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral- Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral- A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente, 1 Vice-presidente; 1 Secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; 1 Vice-presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro e 1 Vogal.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne - se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 Vice-presidente e Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos.

Dezasseis) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezassete) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV**Fundos da Associação****(Cotas jóias)**

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam as cotas de;

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de, pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V**(Membros fundadores)**

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

(Voluntária) - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão) - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI**Disposições finais****(Dissolução)**

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras Associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII**(Omissos)**

Casos omissos nos Estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros fundadores:

Arcílio Júlio Banze.
Ana Bela Bule.
Ivone António Matsinhe.
Angêlica Carlos Manhique.
Artimiza Abílio Machado.
José Camilo Nhabongo.
Maria Rafel Manguele Langa.
Tomás António Chiponde.
Helena Albano.
Baltazar Chissaque.

Representantes da Associação

(Presidente)
(Vice – Presidente)
(Secretária/o).

Associação Ex – Mineiros Manguenhane**CAPÍTULO I****(Denominação)**

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Ex – Mineiros Manguenhane.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Mandlakaze, Posto Administrativo de Lhalala.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II**(Objectivos)**

Um) A Associação tem como objectivos:

- a) a promoção e desenvolvimento das actividades Agro-Pecuárias com

vista a melhoria das condições de vida dos Ex – Mineiros de Manguenhane;

- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) facilitar o acesso ao financiamento às associações agro – pecuárias do Distrito através de parcerias estratégicas com instituições financeiras.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral- Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral- A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente, 1 Vice-presidente; 1 Secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro e 1 Vogal.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne - se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 Vice-presidente e Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos.

Dezasseis) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezassete) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Cotas jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam as cotas de;

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de, pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

(Membros fundadores)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

(Voluntária)- Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão) -O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras Associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Casos omissos nos Estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Representantes da Associação

(Presidente).

(Vice-presidente).

(Secretária/o).

Associação Filipe Jacinto Nyussi

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adota a denominação de Associação Filipe Jacinto Nyussi.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Mandlakaze, Posto Administrativo de Lhalala.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A Associação tem como objectivos:

- a) a promoção e desenvolvimento das actividades Agro-Pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

- e) facilitar o acesso ao financiamento às associações agro – pecuárias do Distrito através de parcerias estratégicas com instituições financeiras;

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente, 1 Vice-presidente; 1 Secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; 1 Vice-presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro e 1 Vogal.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne - se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 Vice-presidente e Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos.

Dezasseis) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezassete) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Cotas jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam as cotas de;

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de, pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

(Membros fundadores)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

(Voluntária)-Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão) - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- fusão com outras Associações;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Representantes da Associação

(Presidente).

(Vice-Presidente).

(Secretária/o).

Associação Kanhi Kwedho

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Vilankulo sob a matrícula um, a folhas uma verso do Livro Q Primeiro, a Associação Kanhi Kwedho, constituída por documento particular aos vinte e nove de Agosto de dois mil e dois, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Da Vigência)

O presente Regulamento Interno entra em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral regularmente constituída e deverá vigorar durante o período de funcionamento da Associação Kanhi Kwedho.

ARTIGO SEGUNDO

(Da Alteração)

O Regulamento Interno poderá ser alterado em qualquer altura por deliberação da Assembleia Geral, desde que observadas as disposições dos estatutos aplicáveis a esta matéria.

CAPÍTULO II

Dos Membros

ARTIGO TERCEIRO

(Membros)

Um) Os Membros, de acordo com os estatutos podem ser:

- Membros Fundadores – aqueles que tiverem subscrito a acta constitutiva do Kanhi Kwedho;
- Membros Efectivos – são aqueles que ficam sujeitos aos direitos e deveres consignados no estatuto e contribuem com a sua inteligência e acção para a realização dos objectivos do Kanhi Kwedho;
- Membros Honorários – são todos os indivíduos ou entidades colectivas que pelas suas virtudes e excepcionais qualidades sejam atribuídas esta distinção por terem contribuído por forma significativa para a realização dos objectivos do Kanhi Kwedho, ou que por qualquer acto ou facto notável se tenham destacado e que mediante proposta do conselho de direcção, a assembleia-geral delibera agraciar;
- Membros Contribuintes – são aqueles que não têm obrigações estatutárias, mas que contribuem quer prestando serviço, quer por forma financeira, quer doando bens suscetíveis de serem aplicados na materialização dos objectivos da Kanhi Kwedho.

ARTIGO QUARTO

(Direito dos Membros)

Um) Todos os Membros são titulares dos seguintes direitos:

- a) participar no funcionamento e na constituição da Assembleia Geral, usando do seu direito voto livremente;
- b) nomear um membro para o representar nas deliberações dos órgãos associativos em que estiver ausente, mediante uma carta dirigida ao respectivo presidente e com assinatura reconhecida pelo notário;
- c) requerer a Convocação da Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;
- d) acompanhar e ser informado da actividade regular da Associação;
- e) desistir ou suspender a sua qualidade de Associado ou solicitar alteração da categoria nos termos estatutários;
- f) exercer os demais direitos conferidos pelos Estatutos, pelo presente regulamento ou pela lei aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Dos deveres, obrigações e responsabilidades dos membros)

Um) Todos os Membros constituem os seguintes deveres:

- a) cumprir com as disposições previstas nos Estatutos, bem como cumprir e respeitar as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos;
- b) pagar prontamente as quotas nos termos previstos nos Estatutos;
- c) aceitar e desempenhar correctamente os cargos para que foi eleito;
- d) contribuir para zelar o nome e desenvolvimento da Associação Kanhi Kwedho alinhando com a realização dos seus objectivos;
- e) abster-se rigorosamente, de tomar atitudes ou participação em discussões que possam perturbar a ordem, harmonia e convivência entre os membros ou que contribuam para o prestígio da Kanhi Kwedho;
- f) participar nas reuniões para que for convocado;
- g) conservar e defender o património do Kanhi Kwedho;
- h) exhibir em caso de necessidade ou exigência o cartão de Membro;
- i) prestar contas das tarefas e responsabilidades que lhe forem incumbidas.

Dois) Os membros referidos nas alíneas c) e d) do artigo tem os mesmos deveres que os membros efectivos, salvo no que referido ao disposto nas alíneas b), c), f) e i) do artigo Quinto.

CAPÍTULO III

Admissao dos membros

ARTIGO SEXTO

(Admissão de Associados)

Um) Aos Membros que participem na escritura de constituição da Associação, ser-lhe-á, desde logo, atribuída uma das categorias acima referidas, não estando os mesmos sujeitos a qualquer processo posterior de aprovação da sua qualidade de membro. Estes Associados serão também considerados fundadores. A todos os que não participarem no acto constitutivo da Associação, aplicam-se as regras de admissão estabelecidas nos Estatutos e no presente Regulamento Interno.

Dois) Podem ser admitidos como membros do Kanhi Kwedho, as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras, que apoiem os fins e objectivos da Kanhi Kwedho e que cumpram os critérios de admissão estabelecidos nos Estatutos e no presente Regulamento Interno.

Três) A admissão de Membros Efectivos depende da verificação cumulativa dos seguintes critérios:

- a) proposta apresentada por dois membros, em impresso, assinado pelo candidato;
- b) aprovação da proposta através de deliberação do Conselho de Direcção.

Quatro) A admissão de Membros Honorários depende da deliberação da Assembleia Geral em face da proposta do Conselho de Direcção.

Cinco) A admissão de Membros contribuintes depende da verificação cumulativa dos seguintes critérios:

- a) proposta de admissão submetida à Direcção, quer por forma de ficha de candidatura do candidato ou por convite da própria Direcção, acompanhada por proposta de qual será a sua contribuição voluntária para as actividades da Kanhi Kwedho ou ainda através de correspondência trocada, entrevistas realizadas ou acordos celebrados e de informações colhidas quando necessário;
- b) aprovação da proposta referida na alínea a) através de deliberação do Conselho da Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Mudança de categoria de membro)

Um) Os Membros podem solicitar à Direcção a mudança de categoria ou subcategoria no caso de cumprirem com todos os requisitos da nova categoria ou subcategoria a que se candidatam de acordo com os critérios definidos nos Estatutos e presente Regulamento Interno.

Dois) A mudança de categoria de Membro não dá direito à restituição de quaisquer valores que já tenham sido pagos à Associação, nomeadamente jóias de inscrição e quotas e só podem ser requeridos por membros sem pagamentos em atraso à Associação à data do pedido.

Três) A mudança de categoria de membro pode implicar o pagamento da diferença entre os valores das jóias de inscrição se a nova categoria tiver uma jóia de inscrição de valor superior.

Quatro) Os valores de quotas antecipadamente pagos pelo membro numa dada categoria transitam como saldo para pagamento de quotas futuras da nova categoria de membro.

CAPÍTULO IV

Parceiros

ARTIGO OITAVO

(Parceiros institucionais)

Um) De acordo com o presente regulamento, a Kanhi Kwedho poderá ter Parceiros Institucionais, com os quais procurará trabalhar em conjunto oferecendo o seu apoio e funcionando como interlocutora entre estes e os seus Membros.

Dois) A parceria entre a Kanhi Kwedho e os seus parceiros consiste no desenvolvimento de relações de cooperação com Entidades Institucionais de relevância para o sector da conservação de recursos naturais em Moçambique, que se identifiquem com os fins da Associação, Salvaguardando quaisquer questões de conflito de interesses que possam surgir destas parcerias.

Três) A relação de parceria baseia-se em critérios de entreajuda e reciprocidade, fomentando uma aproximação das entidades envolvidas relativamente à promoção do desenvolvimento de iniciativas ambientais e a participação da própria Kanhi Kwedho nas actividades desenvolvidas pelos seus parceiros.

CAPÍTULO V

Contribuições

ARTIGO NONO

(Receitas)

Um) As receitas do Kanhi Kwedho são constituídas por:

- a) Jóias pagas pelos Membros anualmente;
- b) Quotas pagas pelos Membros anualmente;
- c) Doações, subsídios, contribuições ou outras subvenções;
- d) Rendimentos de serviços prestados no âmbito da realização do objectivo social;
- e) Quaisquer rendimentos ou receitas resultantes da aplicação de fundos próprios disponíveis, ou por outra forma resultante da administração da Kanhi Kwedho.

CAPÍTULO VI

Órgãos constituintes

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) De acordo com os Estatutos, a Assembleia Geral representa a universalidade dos seus membros e delibera por maioria absoluta, devendo no entanto a sua convocação ser feita com antecedência de pelo menos trinta dias.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço das actividades, do plano, orçamento e para a eleição dos titulares dos órgãos do Kanhi Kwedho e alteração dos Estatutos quando a ela haja lugar.

Três) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente por iniciativa do Conselho de Direcção ou a pedido de pelo menos um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas, nos termos e pela forma prevista na lei.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral são presididas por uma mesa eleita na sessão, sob proposta do Conselho de Direcção e é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário competindo-lhe dirigir os trabalhos de cada sessão da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral deliberar sobre tudo o que não seja da competência legal ou estatutária de outros órgãos do Kanhi Kwedho nomeadamente:

- a) eleger e demitir, por escrutínio secreto e directo, os titulares dos órgãos do Kanhi Kwedho;
- b) aprovar e alterar os Estatutos e o Regulamento Interno, para o que será exigido voto favorável de pelo menos três quartos dos membros presentes;
- c) apreciar e votar o relatório, o balanço e contas do Conselho de Direcção ouvido o parecer do Conselho Fiscal bem como propostas de Regulamentos do Kanhi Kwedho;
- d) discutir e votar o plano de acção e orçamento;
- e) fixar a jóia e a quota devida pelos membros;
- f) ratificar a admissão de membros honorários, sob proposta do Conselho de Direcção;
- g) votar a admissão de membros honorários, sob proposta do Conselho de Direcção;

h) decidir sobre a abertura de Delegações ou representação do Kanhi Kwedho;

i) deliberar sobre a extinção do Kanhi Kwedho e liquidação do seu património, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão consultivo que garante a realização das acções que concretizam os objectivos do Kanhi Kwedho.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros eleitos em Assembleia Geral, por um período de (5) cinco anos.

Três) O Conselho de Direcção é constituído por um Presidente que preside o Conselho de Direcção, um Presidente - adjunto, um Secretário e dois Vogais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sessões)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se em sessões ordinárias duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam ou quando convocado pelo seu Presidente ou pelo menos mais da metade dos seus membros.

Dois) As sessões do Conselho de Direcção são convocadas por escrito pela direcção com uma antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

O conselho de direcção só pode reunir-se achando-se presente pelo menos 1/3 dos seus membros dos quais um será necessariamente o Presidente ou o Presidente - adjunto, e as deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Direcção, para além das atribuições próprias decorrentes do órgão consultivo do Kanhi Kwedho, designadamente:

- a) cumprir e fazer cumprir os estatutos, o regulamento interno e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) preparar e convocar as sessões na Assembleia Geral;
- c) zelar pelos interesses da Kanhi Kwedho, superintender em todos os seus serviços e actividades;
- d) propor a Assembleia Geral as listas eleitorais;

e) aprovar e/ou rejeitar as propostas para a admissão dos membros, devendo em caso de rejeição comunicar o proponente por escrito;

f) punir os membros nos limites das suas competências;

g) propor a aprovação da Assembleia Geral o regulamento interno bem como outros actos normativos necessários ao bom funcionamento da Kanhi Kwedho;

h) nomear quais quer condições quando o julgar conveniente;

i) contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e o bem-estar dos membros;

j) aplicar sanções de repreensão pública e de suspensão aos membros que faltarem ao cumprimento dos deveres;

k) representar a Kanhi Kwedho em juízo nas relações sociais, nos cargos da Kanhi Kwedho e federativos que lhe forem atribuídos ou delegar a sua representação e quais quer membros que para tal sejam competentes;

l) decidir em todos os casos omissos por estatutos e regulamentos;

m) admitir e despedir o pessoal de serviço da Kanhi Kwedho;

n) elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o balanço, o relatório e as contas do exercício bem como o orçamento e plano de actividades para o seguinte;

o) fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que por este lhe forem solicitados, devendo apresentar-lhe mensalmente as contas documentadas e devidamente justificadas;

p) obter junto de entidades financiadoras, dentro das capacidades e limites que os estatutos o conferem, créditos para meios circulantes ou investimentos;

q) abrir ou encerrar contas bancárias e adquirir por qualquer título quais quer bens móveis ou imóveis;

r) onerar sempre que necessário os bens da associação ouvido o parecer do Conselho Fiscal;

s) garantir a disciplina;

t) implementar as decisões da Assembleia Geral;

u) planificar e executar os programas da Kanhi Kwedho;

v) participar na organização das reuniões dos vários órgãos da Kanhi Kwedho.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho de Direcção presta contas a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Constituição da Comissão de Eleições)

Um) A Comissão de Eleição só deverá ser constituída por convidados especiais Independentes (Membros da AfricanParks, Parque Nacional do Arquipélado do Bazaruto, Educação) e o governo local pode ser convidado como observador externo, e nenhum deles deverá estar a ocupar qualquer que seja a classificação de membro.

Dois) Para que todas as operações sejam consideradas válidas, a mesa da Assembleia de voto só se deve constituir à hora marcada para a reunião da assembleia - 7h30m da manhã do dia da eleição e no local que foi previamente determinado.

Três) No entanto, os membros da mesa devem estar no local de funcionamento da assembleia uma hora antes da hora marcada para o início das operações eleitorais, para que possam começar a hora fixada. A comparência uma hora antes justifica-se pela necessidade de preparação de todo material necessário bem como, de coordenação dos trabalhos a desenvolver relativamente as operações eleitorais, e também para verificar através de cadernos eleitorais, o número exacto de eleitores inscritos para a votação.

Quatro) Seria importante que todos os membros da mesa se reunissem no dia anterior ou dias anteriores ao da eleição para tomarem conhecimento do manual dos membros de mesa, discuti-lo e tentarem antecipadamente resolver as dúvidas que possam surgir no decorrer das operações eleitorais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A mesa será constituída por cinco Membros da mesa membros: um Presidente, um Vice-presidente e três vogais, dos vogais, um Secretário e dois Escrutinadores. Para que as operações sejam consideradas validas é necessário que estejam sempre presentes, pelo menos, três membros, um dos quais será obrigatoriamente, o presidente ou o vice-presidente e de pelo menos dois vogais.

Dois) Constituída a mesa, o presidente publicita os nomes dos membros que a compõem, através de edital afixado à porta das assembleias de voto.

- a) esta comissão deverá ser constituída por um (Vice) Presidente que é apontado pelo actual Presidente da associação e na falta de consenso, os membros tem o poder de submeter ao presidente uma lista com dois/três nomes para a votação e o mais votado ocupa o cargo de presidente da Comissão das eleições. Com poderes de garantir e declarar que as condições para os votos estão

criadas, o Presidente da comissão de eleições, findo o processo, devera publicar os resultados das eleições, e elaborar todas actas e dotar o Presidente eleito com as suas novas funções;

- b) escrutinadores são cidadãos convocados que trabalham nas eleições na apuração dos votos. Divergem dos auxiliares, pois estes podem ou não escrutinar votos. Estes a principio, devem se encarregar dos serviços de apoio administrativo da Comissão Eleitoral;
- c) vogais assegurar a liberdade dos eleitores, de forma a garantir que o exercício do direito de sufrágio por parte de cada cidadão não é restringido ou influenciado sob o ponto de vista físico e intelectual. Manter a ordem e o regular funcionamento da assembleia e o acesso dos cidadãos á mesma de modo a que não existam perturbações no decurso da votação; reconhecer a identidade dos eleitores e verificar a sua inscrição nos cadernos eleitorais;
- d) Secretário elaborar a acta das operações eleitorais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Perda do mandato e sua substituição)

Os membros do conselho de direcção que faltarem a duas reuniões consecutivas perderão os seus mandatos se as faltas não forem justificadas, serão substituídos provisoriamente até a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente com voto de qualidade, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se quando julgar conveniente sempre que o conselho de direcção o solicitar.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) apreciar os actos financeiros ao conselho de direcção e a sua actividade administrativa;
- b) apresentar a Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório de contas e o balanço a ser apresentado pelo conselho de direcção a assembleia geral e demais acordos;

- c) solicitar a convocação da Assembleia Geral e do conselho de direcção em sessão extraordinária quando o julgar necessária;
- d) fiscalizar com regularidade as actividades financeiras da Kanhi Kwedho.

Dois) É facultativa a competência dos membros do Conselho Fiscal às reuniões do Conselho de Direcção, salvo a rogo do mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Perda do mandato e substituição dos membros)

Os membros do Conselho Fiscal que não comparecerem a duas reuniões consecutivas perderão os seus mandatos se as faltas não forem justificadas, serão substituídos provisoriamente até a deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Medidas disciplinares

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Sanções)

Um) Os Membros que violarem os deveres estabelecidos nestes Regulamento Interno ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) repreensão escrita;
- b) suspensão de direitos até 60 dias;
- c) demissão ou Perda de mandato;
- d) são demitidos os associados que por actos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.

Dois) As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são competência da direcção.

Três) A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da direcção.

Quatro) A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efectuará mediante audiência obrigatória do Membro.

Cinco) A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Aquisição e alienação de imóveis)

A Kanhi Kwedho poderá adquirir livremente de acordo com a lei vigente bens imóveis a título gratuito ou honroso, bem como proceder a sua alienação ou ocupação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Apropriação de fundos destinados a associação)

Um) Nenhum membro deve de forma directa ou indirecta (adjudicação de projectos), apropriar-se de fundos destinados a associação.

Dois) Em caso de necessidade maior de uso de serviços ou de instalações/propriedades de um dos membros, esta decisão será tomada em Assembleia Geral com a representação de 1/3 dos membros a votar a favor.

Três) Em caso de não cumprimento aplicar-se-ão as sanções disciplinares.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Empréstimos)

O conselho de direcção só poderá contrair empréstimo ouvido o parecer prévio do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A Kanhi Kwedho dissolve-se nos termos previstos pela lei.

Dois) Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral será exigido o voto favorável de pelo menos 1/3 do número de todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Destino dos bens em caso de dissolução)

Extinta a Kanhi Kwedho se existirem bens que não tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou estejam afectados a certo fim competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o seu destino sem prejuízo do que estiver estabelecido em leis específicas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Omissões)

Em tudo que fica omissio regularão as disposições da lei aplicável e do presente regulamento.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos sete de Agosto de dois mil e vinte e quatro. — O Conservador, *Ilegível*.



ACR-Café, Galeria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Agosto de dois mil e vinte e quatro, da sociedade ACR-Café Galeria & Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100901056, com o capital social de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), estando presentes os sócios Abdul Carimo Raúfo e Nilza Isabel Cassamo, os sócios deliberaram sobre a alteração da denominação da sociedade.

Em consequência fica alterado o artigo um dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adpta a denominação de ACR - Imobiliária, Galeria & Serviços, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) (...).

Três) (...).

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, 16 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Africa Great Wall Security Service Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Agosto de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Africa Great Wall Security Service Co, Limitada, com sede sita no Bairro de Costa do Sol, Rua Major General Cândido Mondlane, esquina com a Rua 4691, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105027800, com o capital social integralmente subscrito e realizado de um milhão de meticais, os sócios deliberaram pela cessão de quota do sócio Xiqi Xu a favor da sociedade Africa Yuxiao Mining Development Company, Limitada, e em consequência da deliberação fica alterado o Artigo Quarto do Pacto Social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

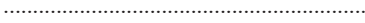
- i) uma quota com o valor nominal de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), representativa de 70% do capital social, pertencente a sócia Africa Great Wall Real estate Development Co Limitada;
- ii) uma quota com o valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), representativa de 30% do capital social, pertencente a sócia Africa Yuxiao Mining Development Company, Limitada.

Maputo, 15 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Arco e Via Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária número um barra dois mil vinte e quatro da Arco e Via Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100 338 173, os sócios deliberaram o aumento do leque de actividades a desenvolver pela sociedade, tendo proposto a inclusão das seguintes actividades, “Exploração mineira, nomeadamente a extração e beneficiação de produtos mineiros,” “Comércio geral com importação e exportação de produtos mineiros” e “prestação de serviços de consultoria relativos a actividade mineira, bem como a gestão da sociedade.

Que em consequência desta deliberação fica alterada a composição do pacto social nos seus artigos quarto e décimo primeiro que passam a ter a seguinte nova composição:



ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) Mantem.

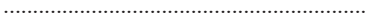
Dois) Mantem.

Três) Mantem.

Quatro) Exploração mineira, nomeadamente a extração e beneficiação de produtos mineiros.

Cinco) Comércio geral com importação e exportação de produtos mineiros.

Seis) Prestação de serviços de consultoria relativos a actividade mineira.



ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, estará a cargo dos sócios, que desde já são nomeados sócios gerentes, que serão dispensados de prestar caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos, abertura e movimentação de contas bancárias, será necessária a assinatura individual de qualquer um dos sócios gerente, podendo os actos de mero expediente serem assinados por quem fôr encarregue tais poderes.

Que em tudo o não mais alterado por esta acta de assembleia geral extraordinária, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Matola, 6 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Auto Stop Amirana, S.A

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por contrato de sociedade do dia vinte e cinco de Abril de dois mil e vinte e quatro, a cargo de César Tomás Mbalika, Mestrado em Ciências Jurídicas Público Forense e Conservador e Notário Superior em pleno exercício de funções notariais. Pelo presente documento particular, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contraente identificado supra constituem uma sociedade comercial sob a forma de sociedade anónima que se regerá pelos artigos seguintes.

Denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Auto Stop Amirana, S.A, é constituída por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da sua constituição.

A sociedade também adopta nomes comerciais com as seguintes denominações:

Auto Fit Oficinas, Amirana Petróleos, Centro Comercial Amirana (Amirana Mall), Amirana Enegies, Amirana Imobiliária, Amirana Motores, Amirana rent a car e Café Amirana.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Nhamadjessa En6 Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) A Administração poderá abrir, transferir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) oficinas lavagem, lubrificação, reparação e montagem de pneus e seus acessórios;
- b) venda de viaturas e acessórios ligeiros e pesados, prestação de serviços na área de imobiliária;
- c) aluguer de viaturas e máquinas (ligeiros e pesados);
- d) venda de combustível e lubrificantes, loja de conveniência e restauração;
- e) importação e exportação de bens e produtos petrolíferos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades relacionadas, conexas ou complementares ao objeto social, nos termos e ao abrigo da lei.

Capital social, acções, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 88.841.296,00 MT (oitenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e um mil e duzentos e noventa e seis meticais), dividido e representado em 888.412 (oitocentos e oitenta e oito acções e quatrocentos e doze unidades) acções nominativas e com valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) cada Acção.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá os respectivos termos e condições, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pela Administração com parecer do Fiscal Único.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

(Aquisições de Acções e Obrigações Próprias)

Desde que para tanto autorizada pela Assembleia Geral, por deliberação que fixe os critérios e limites a observar, a sociedade pode adquirir acções ou obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Os accionistas gozam do direito de preferência na transmissão de acções da sociedade, os que pretendam alienar acções sociais a terceiros, deve comunicar à sociedade o projecto da venda e as cláusulas do respectivo contrato, indicando nomeadamente a identidade do proposto adquirente, o número de acções que se pretende alienar, o preço unitário e global das propostas transmissões e as formas e prazos de pagamento, através de carta registada dirigida ao Conselho de Administração.

Dois) Recebida a comunicação, o Conselho de Administração remete-a aos demais accionistas, no prazo de quinze dias, por carta registada, devendo aquelas que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade pelo mesmo no prazo de quinze dias.

Três) Havendo exercício plural do direito de preferência é feito rateio entre os accionistas preferentes, com base no número de acções de cada um destes seja titular.

Quatro) No caso de nenhum dos accionistas exercer o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos nos números anteriores, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da comunicação referida no anterior número três, sem o que a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas no presente artigo.

Cinco) Em caso de morte de um accionista, as suas acções serão transmitidas aos seus herdeiros, mediante a apresentação da Habilitação de Herdeiros.

Seis) Os accionistas poderão transmitir as suas acções, de forma parcial ou na sua totalidade, para empresas estrangeiras, desde que seja respeitado o preceituado nos números anteriores e a lei vigente em Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os accionistas podem, mediante proposta do Conselho de Administração, prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Disposições gerais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral.
- b) O Conselho de Administração, e
- c) O Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral da Sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário eleitos pela Assembleia Geral.

Quatro) Só podem estar presentes e votar na Assembleia Geral os accionistas com direito de voto, e a cada acção corresponderá um voto.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Administração)

Um) A administração e representação da Sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por três membros efectivos, que são eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho de Administração a representação e gestão da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

Três) Até deliberação da Assembleia Geral em contrário, ficam nomeados como membros do Conselho de Administração os Senhores Mahomed Ayaz Anwar, Yassin Anwar Ahmed e Mahomed Suhein Anwar Ahmed.

Quatro) A sociedade obriga-se, pela assinatura de um dos Administradores, pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a este conferido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscal Único)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral, à qual compete a sua eleição.

Dois) O Conselho Fiscal pode ser um técnico especialmente contratado para esse efeito ou, ainda, ser exercido por uma empresa especializada em trabalhos de auditoria.

Três) Até deliberação da Assembleia Geral em contrário, fico nomeado como Fiscal Único, a Senhora Carlota Dava.

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, o balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos anuais, devidamente aprovados, terão a seguinte aplicação:

- a) pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, até que represente o montante exigível por lei e o restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e no que estas forem omissas, no que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.



Bica Engineering, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que aos oito dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezanove, a sociedade Bica Engineering, S.A foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101105512, com capital social, integralmente subscrito e realizado, de quinhentos mil meticais, representado por mil acções.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Bica Engineering, S.A, tem a sua sede na Cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2509, 2º Andar Direito. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

A sociedade tem por objeto: Concepção de projectos de arquitetura; urbanismo; design; engenharias, construção e fiscalização de obras; gestão de empreendimentos e consultadoria; hotelaria e turismo; energias renováveis; promoção imobiliária; participações financeiras e realização de todas actividades conexas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), sendo representado por dez mil acções com o valor nominal de cem meticais cada, que os accionistas subscrevem da seguinte forma:

- a) Soimo-Sociedade de Investimentos de Moçambique, S.A, quatrocentas e vinte mil acções, representativas de 85 do capital social;

- b) Gentil Bernardo João, com vinte e cinco mil acções, representativas de 5 do capital social; &
- c) Fayzal Abudo Atumane, com vinte e cinco mil acções, representativas de 5 do capital social;
- d) Isac Wilson Moreira, com vinte e cinco mil acções, representativas de 5 do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de Administração)

Um) A administração e representação da Sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por Quatro efectivos, conforme o que for deliberado em Assembleia Geral que os elege.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à realização da primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição de novo administrador, que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

Fica desde já nomeado administrador o Senhor Dércio Luís Fernando Uamba.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Centro Infantil Maria de Fatima - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100683105, uma entidade denominada Centro Infantil Maria de Fatima-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, pela Maria Auxilia Joaquim André, divorciada, natural de Alto Molócué, residente na Rua Castelo Branco cidade de Maputo, casa n.º 60, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215519S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 21 de Maio de 2010, na qualidade de sócia única.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Centro Infantil Maria de Fatima- Sociedade Unipessoal, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois)A sociedade tem a sua sede no Bairro Tsalala-rua Samora Machel – cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir delegações ou quaisquer outras formas de representação social, sempre que se justificar a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto promover o desenvolvimento integral da criança, desde o desenvolvimento das suas capacidades físicas, cognitivas, emocionais, sociais, a aprendizagem de valores e o reforço da saúde da criança, para que possa tornar-se um adulto capaz, saudável e contribuinte da sociedade.

Dois) A sociedade poderá realizar qualquer atividade conexa ou complementar não mencionada no objeto social, mediante deliberação da respectiva sócia única.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cinquenta mil meticais e corresponde a soma de uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócia Maria Auxilia Joaquim André.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares ou suprimentos)

A sócia poderá efetuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade serão administradas pela sócia única e por qualquer mandatário que lhe for conferido poderes a luz do presente contrato e demais leis.

A administração da sociedade caberá a sócia Maria Auxilia Joaquim André com poderes e atribuições de administradora isoladamente, que terá a representação ativa e passiva da sociedade judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor do titular ou terceiro sob pena de nulidade.

Parágrafo único – É facultada a titular de a sociedade nomear procuradores para um período determinado, nunca excedente há um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um)A sociedade obriga-se com a intervenção da sócia única, gerente ou mandatário que lhe forem conferidos poderes a luz do presente contrato e demais legislação aplicável, que terá poderes necessários para gerir a sociedade, podendo abrir e movimentar as contas bancárias, contratar e despedir pessoal.

Dois) Serão tomadas pela sócia única, as deliberações seguintes:

- a) alteração do pacto social;
- b) aumento do capital;
- c) determinação dos cargos e sua hierarquia;
- d) pedidos de financiamentos bancários.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gerência e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência aos trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação pela sócia única, após aprovação da gerência.

ARTIGO NONO

(Alocação de resultados)

Um) No final de cada exercício a sociedade deverá alocar um montante correspondente os pelos menos vinte por cento do lucro liquidam da sociedade a reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição transitória)

A sócia declara que esta é a única sociedade unipessoal de que é titular.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuara com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando este um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Choudhry Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número dois barra dois mil e vinte e quatro, do dia nove de Julho, da sociedade Choudhry Motors, Limitada, matriculada sob NUEL 100023377, deliberaram a cessão de quota no valor de dois mil e quinhentos meticais que o sócio Amjad Hussain possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao sócio Irshad Ahmed Choudhry.

Deste modo e em consequência das alterações verificadas, fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Irshad Ahmed Choudhry.

Que, em tudo o não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior. Não havendo mais nada a tratar, a sessão foi dada por encerrada e, para constar, lavrou-se a presente acta que vai ser assinada por todos os presentes.

Maputo, 9 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Complexo Amirana, S.A

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por contrato de sociedade do dia vinte e cinco de Abril de dois mil e vinte e quatro, a cargo de César Tomás Mbalika, Mestrado em Ciências Jurídicas Público Forense, conservador e notário superior em pleno exercício de funções notariais. Pelo

presente documento particular, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contraente identificado supra constitui uma sociedade comercial sob a forma de sociedade anónima que se regerá pelos artigos seguintes.

Denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação Complexo Amirana, S.A, e é constituída por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da sua constituição.

A Sociedade também adopta nomes comerciais com as seguintes denominações:

- a) Amirana Fitnes, Complexo Amirana Imobiliária, Hotel Amirana, Amirana Resorts e Amirana catering.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Dr Américo Boa vida, Bairro dois, na Cidade de Chimoio, Província de Manica, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da Assembleia Geral ficando na responsabilidade da administração abrir, transferir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro ou no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) o exercício de actividade de indústria Hotelaria e turismo na área de acomodação, restaurante, pastelaria e esplanada;
- b) organização de actividade de carácter cultural e de entretenimento para hóspedes;
- c) exploração de shopping, imobiliária, Catering, Ginásio e Health Fitness centre.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas, conexas ou complementares ao objeto social, nos termos e ao abrigo da lei.

Capital social, acções, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 76.100.061,60 MT (setenta e seis milhões, cem mil, sessenta e um metcaís), dividido e representado em 761.0061 acções nominativas e com valor nominal de 100.000.00 MT (cem mil metcaís) cada Acção.

ARTIGO QUINTO

(Disposições gerais, aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá os respetivos termos e condições, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida. O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres é proposto pela Administração com parecer do Fiscal Único. Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

(Aquisições de Acções e Obrigações Próprias)

Desde que para tanto autorizada pela Assembleia Geral, por deliberação que fixe os critérios e limites a observar, a sociedade pode adquirir acções ou obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Os accionistas gozam do direito de preferência na transmissão de acções da sociedade. O accionista que pretenda alienar acções sociais a terceiros, deve comunicar à sociedade o projecto da venda e as cláusulas do respectivo contrato, indicando nomeadamente a identidade do proposto adquirentes, o número de acções que se pretende alienar, o preço unitário e global das propostas transmissões e as formas e prazos de pagamento, através de carta registada dirigida ao Conselho de Administração.

Dois) Recebida a comunicação, o Conselho de Administração remete-a aos demais accionistas, no prazo de quinze dias, por carta registada, devendo aquelas que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade pelo mesmo prazo de quinze dias.

Três) Havendo exercício plural do direito de preferência é feito rateio entre os accionistas preferentes, com base no número de acções de cada um destes seja titular.

Quatro) No caso de nenhum dos accionistas exercer o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos nos números anteriores, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da comunicação referida no anterior número três, sem o que a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas no presente artigo.

Cinco) Em caso de morte de um accionista, as suas acções serão transmitidas aos seus herdeiros, mediante a apresentação da Habilitação de Herdeiros.

Seis) Os accionistas poderão transmitir as suas acções, de forma parcial ou na sua totalidade, para empresas estrangeiras, desde que seja respeitado o preceituado nos números anteriores e a lei vigente em Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os accionistas podem, mediante proposta do Conselho de Administração, prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas por deliberação da Assembleia Geral.

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Disposições gerais)

São órgãos da Sociedade:

- a) A Assembleia Geral, o Conselho de Administração e Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral da Sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário eleitos pela Assembleia Geral.

Quatro) Só podem estar presentes e votar na Assembleia Geral os accionistas com direito de voto, e a cada acção corresponderá um voto.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Administração)

Um) A administração e representação da Sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por três membros efectivos, que são eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho de Administração a representação e gestão da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

Três) Até deliberação da Assembleia Geral em contrário, ficam nomeados como membros do Conselho de Administração os Senhores Mahomed Ayaz Anwar, Yassin Anwar Ahmed e Mahomed Suhein Anwar Ahmed.

Quatro) A sociedade obriga-se a assinatura de um dos Administradores ou pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a este conferido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral, à qual compete a sua eleição, o conselho Fiscal poderá ser representado por técnico contratado para o efeito ou exercido por uma empresa especializada em auditoria.

Três) Até deliberação da Assembleia Geral em contrário, fico nomeado como Fiscal Único, a Senhora Carlota Dava.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, o balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos anuais, devidamente aprovados, terão a seguinte aplicação, pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, até que represente o montante exigível por lei, ficando o restante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

ConstruPrime – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029896, uma entidade denominada ConstruPrime – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Alfredo Evaristo Teixeira Mota, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100557808P, emitido em 13 de Maio de 2021, pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo – Avenida de Trabalho Q10 Casa 292 rés-do-chão.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ConstruPrime-Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede no Bairro de Chamanculo A, Rua João Albazine n.º 187.

Dois) Mediante deliberação a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento presencial da assinatura do sócio.

Dois) A sociedade tem por objecto principal:

- execução de projectos de construção civil,
- construção de edifícios residências, comerciais e industriais;
- construção de infraestruturas urbanas e rurais, estradas pontes;
- construção de infraestruturas hidráulicas etc;
- aluguer de equipamento de construção;
- gestão de projectos de construção civil;
- reabilitação de infraestruturas;
- desenvolvimento imobiliária.

ARTIGO TERCEIRO

(Participação em outros empreendimentos)

A sociedade poderá adquirir e gerir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, participar directa ou indirectamente em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, ainda que com objecto diferente da sociedade, bem como aceitar concessões e participar em associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado corresponde a uma quota no valor de 5.000.000,00 MT (cinco milhões de meticaís), correspondente a 100% do capital social, dos quais 100%, pertencem ao sócio Alfredo Evaristo Teixeira Mota.

ARTIGO QUINTO

(Alterações do capital e prestações suplementares e suprimentos)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação social.

O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade e efectuar prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição de sócio)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

A Administração.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e representação da sociedade pertence ao Senhor Alfredo Evaristo Teixeira Mota, que fica desde já nomeado director - geral, bastando a sua assinatura para validar e obrigar a sociedade em todos actos de contratos.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo aquilo que as disposições do presente contrato sejam omissas aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



CRD logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 31 (trinta e um) de Julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), da Sociedade CRD Logistic, Limitada., com sede na Avenida Karl Marx, Bairro da Malhangalene, n.º 995, 1.º andar, Cidade de Maputo, com o capital social de 5.000,00 MT (cinco mil meticaís), registada junto à Conservatória dos Registos

das Entidades Legais, sob o NUEL 101749851, a Sociedade deliberou a destituição da Administradora Wilma Felismina Mário Chemane Mabangulane e Eleição do Senhor Édio Victorino Alberto Coane como novo Administrador da Sociedade CRD Logistic, Limitada.

Em consequência da destituição e eleição efectiva, é alterada parcialmente a redacção do artigo sexto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO SEXTO
(Administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo Senhor Édio Victorino Alberto Coane, que desde já fica nomeado Administrador com dispensa de caução”.
Dois) “mantém-se”.
Maputo, 14 de Agosto de 2024.- O Técnico,
Ilegível.

DC Tech Services-
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030488, uma entidade denominada DC Tech Services- Sociedade Unipessoal, Limitada. Ernesto José Maucuané – solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101403816N, emitido pelos serviços de identificação da Cidade de Maputo, aos 16 de Junho de 2023, residente na Cidade da Matola, no Q. 20 Casa n.º 76, rés-do-chão, Distrito Municipal da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de DC Tech Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada Sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida da Zâmbia n.º 755, rés-do-chão, Bairro de Alto-Maé, Distrito Municipal KaMpumo.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de peças diversas de viaturas, exercício de actividades comerciais relacionadas com venda de produtos alimentares, actividade de consultorias, consultoria e programação informática, actividade de arquitectura, consultoria na área de engenharia civil e técnica afins, actividades de limpeza geral, imobiliária, venda de mobiliários e decoração de interiores, organização de eventos, design, aluguer de viaturas e equipamentos diversos, despachos aduaneiros e alfandigário, equipamento hospitalar e industrial, fornecimento de material informático, papelaria e outros consumíveis, venda de máquinas e equipamentos industriais, reparação e manutenção de diversos equipamentos e máquinas industriais, venda de óleo lubrificantes para todo tipo de viatura e máquinas e equipamentos.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 meticais, correspondente ao sócio - Ernesto José Maucuané.

ARTIGO QUINTO
(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio - Ernesto José Maucuané, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO
(A dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o

preceituado nos termos da lei. Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.
Maputo, 24 de Julho de 2024.- O Conservador,
Ilegível.

Doces de Moçambique,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101716015 uma entidade Doces de Moçambique, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo:

Primeiro: Neeraj Mittal, natural de Rohtak, Haryana, de nacionalidade indiana, nascido aos 21 de Outubro de 1975, titular do Passaporte n.º P8654497, de 13 de Maio de 2017 e válido até 12 de Maio de 2027, emitido em Delhi, pelas autoridades Indianas;

Segundo: Poonam Pal, natural de Gomia, Jharkhand, de nacionalidade indiana, nascida aos 4 de Fevereiro de 1967, titular do Passaporte n.º Z5889547, de 13 de Fevereiro de 2020 e válido até 12 de Fevereiro de 2030, emitido em Bengáluru, pelas autoridades Indianas;

Terceiro: Urvashi Mehta, natural de Gujarat, de nacionalidade indiana, nascido aos 27 de Julho de 1979, titular do DIRE número 10INO0015167C, de 25 de Abril de 2019 e válido até 25 de Abril de 2024, emitido pela Direcção Provincial de Migração da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Doces de Moçambique, Limitada, sedeada na Bairro Tchumene, Parcela n.º 3380/26, Estrada Nacional n.º 4, Distrito de Matola, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:
a) comércio de todo o tipo de doces, chichlotes, bolachas, chocolates, bombons com importação e exportação;

- b) fábrica de todo o tipo de doces e bolachas;
- c) a sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares.

ARTIGO QUARTO

(Do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticaís, correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticaís, pertencente ao sócio Neeraj Mittal, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;
- b) uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís, pertencente a sócia Poonam Pal, correspondente a quinze por cento do capital social;
- c) uma quota no valor nominal de quatrocentos meticaís, pertencente a sócia Urvashi Mehta, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela Senhora Urvashi Mehta.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Julho de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

EPF Systems Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024751, a entidade legal supra, constituída por Johan Becker Fourie, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A08256564, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, aos dezasseis de Janeiro de dois mil e dezanove, com NUIT 180350640 e Pieter Jacobus Adriaan Raubenheimer, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º M00420069, emitido Serviços de Migração da África do Sul aos dez de Agosto de dois mil e vinte e três, com NUIT 180349758, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação EPF Systems Mozambique, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede social na Província de Inhambane, Cidade de Inhambane, Bairro Nhampossa, podendo sempre que julgar necessário, criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do respectivo registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de prestação de serviços de engenharia mecânica, construção civil e consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Johan Becker Fourie;

- b) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Pieter Jacobus Adriaan Raubenheimer.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante estabelecer em Assembleia Geral.

Três) O capital poderá ser elevado por acordo dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão parcial ou total de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em Assembleia Geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

ARTIGO QUINTO

(Amortização das quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação e forma de obrigar à sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por qualquer um dos sócios, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, podendo nomear mandatário ou mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) O mandatário ou pessoa indicada por eles pode representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

ARTIGO OITAVO
(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, sete de Maio de dois mil e vinte quatro. — A Conservadora, *Ilegível*.

Extel-Execuções Elétricas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos nove dias do mês de Março de dois mil e dezassete, com a denominação Extel-Execuções Elétricas, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100830450, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000.00MT (cem mil meticaís), constituída por duas quotas iguais.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Extel-Execuções Elétricas, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, bairro Alto Maé, Avenida Ahmed Sekou Toure, 2.º andar. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Importação, exportação e comercialização por grosso e a retalho de bens e equipamentos eléctricos e electrónicos e acessórios;

Execução de instalações eléctricas e telecomunicações, manutenção e assistência técnica de equipamentos para monitorização e optimização de instalações eléctricas e consumos energéticos; Prestação de serviços de consultoria e formação.

Dois) Qualquer outra actividade comercial no âmbito de prestação de serviços que a sociedade resolva exercer e para a qual obtenha necessária aprovação.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticaís), dividido em duas quotas iguais:

a) uma quota no valor nominal de 50.000, 00 (cinquenta mil meticaís),

correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Dércio Luís Fernando Uamba;

b) uma quota no valor nominal de 50.000.00 (cinquenta mil meticaís) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Yasmin Abdul Karim.

ARTIGO QUARTO
(Gerência)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a três ou mais administradores, dispensados de caução e remunerados ou não, conforme a deliberação da assembleia geral. O administrador é eleito pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social. Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

Fica nomeado como administrador Dércio Luís Fernando Uamba.

ARTIGO QUINTO
(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2024. - O Conservador, *Ilegível*.

Ferragem Jamali Kamali- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101939898, uma entidade denominada Ferragem Jamali Kamali- Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal, limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Ramiz Sikandar Abani, solteiro, maior, natural de Porbandar, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100024529I, emitido aos 26 de Julho de 2023, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Josina Machel, n.º 1361.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ferragem Jamali Kamali – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Josina Machel, n.º 411, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Ferragens, venda de todo tipo de material de construção com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente a uma única quota com mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Ramiz Sikandar Abani.

ARTIGO QUINTO
(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador e fica nomeado desde já o Senhor Ramiz Sikandar Abani.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Senhor Ramiz Sikandar Abani ou de um procurador ou mandatário, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO
(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Agosto de 2024. - O Conservador, *Ilegível*.

Friends Cleaning & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029525, uma entidade denominada Friends Cleaning & Service, Limitada.

Aos 1 de Julho de 2024, na cidade de Maputo, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Claudia Nicole Arnaldo Da Silva Ambrosio, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, Distrito Kamavota, Bairro 3 de Fevereiro, Casa 1642, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106407381S, emitido em 29 de Novembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Maputo, portador do NUIT 149053328;

Segundo: Hilário Crisólogo Matosse, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Distrito Ka Lhamanculo, Bairro de Chamanculo - B Q.51, Casa 67, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102292747F, emitido em 28 de Abril de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, portador do NUIT 111803927; e

Terceira: Laura Elione Magaia, solteira, natural de Maputo, residente no Bairro 1.º de Maio, Q.36, Casa n.º 64, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101377025I, emitido em 8 de Fevereiro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, portador do NUIT 13354077.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Friends Cleaning & Services, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem como sede em Maputo Cidade, Distrito Municipal Nlhamankulu, de Avenida De Angola, Rua Tembe número 21, Bairro da Munhuana.

Dois) A sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade pode abrir, delegações, filiais, agências ou outras formas de representação no País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respetiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- serviços de limpeza em edifícios administrativos e industriais;
- serviços de desinfecção em edifícios administrativos e industriais;
- serviços de jardinagem;
- fornecimento de material de higiene e de conforto;
- fornecimento de equipamento de limpeza;
- fornecimento de equipamento de proteção individual.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 90.000 MT (noventa mil metcais), dividido em três partes iguais.

- Cláudia Nicole Arnaldo Da Silva Ambrósio, uma quota no valor nominal de trinta mil metcais aqui corresponde a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social;
- Hilário Crisólogo Matosse, uma quota no valor nominal de trinta mil metcais aqui corresponde a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;
- Laura Elione Magaia, uma quota no valor nominal de trinta mil metcais aqui corresponde a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial das quotas é livre entre os sócios.

Dois) Em caso de cessão total ou parcial, de quota a terceiros, os sócios não cedentes terão direito de preferência na aquisição da quota que se deseja ceder entre pessoas, a exercer no prazo de trinta dias, após a notificação escrita do sócio cedente aos restantes sócios sobre o preço e demais condições da referida cessão.

Três) O número anterior não é aplicado quando a cedência de quotas for feita a filhos herdeiros. Só será aplicado, caso os herdeiros não mostrem interesse na obtenção das quotas.

Quatro) A cessão de quota referida no número dois, depende ainda do consentimento prévio da sociedade, obtida em assembleia geral, por maioria simples dos votos emitidos, caso não seja de cedência a herdeiros. A oneração de quotas a terceiros só poderá ser dada mediante consentimento prévio da sociedade, dado em assembleia geral por maioria simples dos votos emitidos, podendo a sociedade, em alternativa, adquirir a quota pelo valor que a quota tiver na conta do capital.

Cinco) Em caso de transmissão, morte, a quota do sócio pessoa singular transmitirá se aos seus sucessores, devendo a sociedade, no prazo máximo de noventa dias seguintes à data do falecimento, deliberar amortizá-la por exclusão nos termos do artigo nono, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, caso não haja interesse pelos herdeiros.

Seis) Se nenhuma das medidas referentes no ponto cinco do presente artigo for efectivada no prazo estipulado, a quota considera-se transmitida e será representada por quem for designado pelos herdeiros, por simples carta dirigida à sociedade.

Sete) Em caso de se optar por fazer adquirir a quota por sócio ou terceiro, o respectivo contracto será outorgado pelo representante da sociedade e pelo adquirente.

Oito) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) Em caso de impedimento, por força maior, os sócios podem livremente designar quem os representará na assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

(Adminitração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Senhora Cláudia Nicole Arnaldo Da Silva Ambrósio, na qualidade de Directora - Geral, o Senhor Hilário Crisólogo Matosse, na qualidade do Director Adjunto e a Senhora Laura Elione Magaia, na qualidade de Administradora Executiva, que ficam designados administradores, bastando as suas assinaturas conjuntas para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas dos três administradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam o respeito a negócios estranhos a mesmas tais como letras de favor, fianças, avals abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Agosto de 2024. - O Conservador, *Ilegível*.

Fumilar-Palma, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República* n.º 32, III Série, de 16 de Fevereiro de 2023, a redacção do Artigo Quarto da sociedade Fumilar-Palma, Limitada, deve-se ler:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente a Tânia Amida Idarosse Zacarias Nkini, correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social;
- b) uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente a Nelson Lucas Nkini, correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social;
- c) uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente Enid Narasa Nkini, e correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social;
- d) uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente Erica Arca Nkini, e correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade podem participar do capital social de outras sociedades, bem como exercer cargos de gerência e administração.

Maputo, 16 de Agosto de 2024. - O Conservador, *Ilegível*.

IMP Diagnostico Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Fevereiro de 2024, pelas 10 horas, a assembleia geral da sociedade IMP Diagnosticos Moçambique, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede na rua José Craveirinha, n.º 198, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, foi deliberado e aprovado por unanimidade de votos a nomeação de João Nuno Macedo Pinto de Sousa como Administrador único da sociedade, para o quadriénio de 2024 a 2027.

Maputo, 30 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

JDW Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 31 (trinta e um) de Julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), da Sociedade JDW Group, Limitada., com sede na Avenida Kwame Nkrumah, Bairro da Malhangalene, n.º 1591, 1.º andar direito, Cidade de Maputo, com o capital social de 5.000,MT (cinco mil meticais), registada junto à Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob o NUEL 101692930, a Sociedade deliberou a destituição da Administradora Wilma Felismina Mário Chemane Mabangulane e Eleição do Senhor Édio Victorino Alberto Coane como novo Administrador da Sociedade JDW Group, Limitada.

Em consequência da destituição e eleição efectiva, é alterada parcialmente a redacção do artigo sexto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo Senhor Édio Victorino Alberto Coane, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução”.

Dois) “mantém-se”.

Maputo, 14 de Agosto de 2024.- O Técnico,*Ilegível*.

Jogar Luck, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o NUEL 105024891 a sociedade Jogar Luck, Limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Jogar Luck, Limitada, doravante referida apenas como “Sociedade” e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Edifício Millennium Park, Torre A, 6.º direito, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de actividade de:

- a) organização de lotarias, totobola, totoloto;
- b) exploração de casinos, bingo e outras salas de jogo e similares;
- c) exploração de máquinas de moedas, casas especializadas na venda de bilhetes de lotaria; e
- d) exploração de "web sites" de jogos virtuais.

Dois) Não obstante tudo o que for declarado em qualquer cláusula referente ao objecto, a Sociedade deverá obter outra aprovação ou licença da autoridade competente que possa ser exigida por qualquer lei em vigor para a realização de um determinado negócio.

Três) Mediante decisão da assembleia geral, a Sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 495.000,00 MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais), representativa de 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à United Saga; e
- b) outra quota com o valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), representativa de 1% (um por cento) do capital social, detida por Valentine Magali Julie Lerat ép. Grenier.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da Sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da Sociedade, na proporção das percentagens das suas respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito à sociedade e aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se a sociedade e os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre ambos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) acordo com o respectivo titular da quota;
- b) se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, em seis (6) meses, um (1) ano e dezoito (18) meses, após a sua fixação definitiva por um auditor independente, mediante aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente (na presença dos sócios ou por actas circulares – “round robin”), uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) deliberar sobre a alocação de resultados; e
- c) eleição ou reeleição de administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou Administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da Administração ou de qualquer sócio detentor de, pelo menos, dez por cento (10%) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja acordado por todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que acordadas e assinadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada à votação.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante.

Dois) A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando:

- a) em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social; e
- b) em segunda (ou subsequentemente) convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham qualquer percentagem representativa do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples ou votos correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador único, eleito pela assembleia geral.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da Sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte ou a totalidade destes poderes a directores executivos, incluindo a um director -geral nos termos a serem deliberados pela administração.

Três) O administrador está dispensado de prestar caução.

Quatro) A sociedade vincula-se:

- a) pela assinatura do administrador único;
- b) pela assinatura do director-geral, devidamente nomeado pela administração, dentro dos limites do respectivo mandato, conforme atribuído, de tempos em tempos, pela administração; ou
- c) pela assinatura de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato do administrador único é de 4 (quatro) anos, podendo o mesmo ser reeleito.

Sete) A administração reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, em princípio, na sede social, mas poderão realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora de Moçambique, desde que assim seja determinado pela administração.

Oito) A primeira administração será exercida pelo senhor Valentine Lerat.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da administração)

Subjeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da Sociedade serão geridos pela administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da Lei, incluindo:

- a) gerir e administrar as operações e negócios da sociedade;
- b) submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) abrir em nome da sociedade, movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias da sociedade;
- d) celebrar quaisquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias da Sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;
- f) submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da Sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da Sociedade;
- g) adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades, mediante aprovação da assembleia geral;
- h) nomear o director -geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- i) sujeito à aprovação da assembleia geral, estabelecer subsidiárias da Sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- j) submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- k) iniciar ou entrar em acordo para a resolução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;

l) gerir quaisquer outros assuntos conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e

m) representar a sociedade em juízo ou fora dele.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que a administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, se aplicável, incluindo os nomes dos Administradores e dos sócios presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidos na sede da Sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pela administração e poderão ser consultados a qualquer momento pelos membros da administração e pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social inicia-se a 1 (um) de Janeiro e fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a Administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 (três) anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, aos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;

- b) dedução de 5% (cinco por cento) do lucro líquido como reserva legal da Sociedade, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- c) outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 6 de Agosto de 2024.- O Técnico,*Ilegível*.



Kapla Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2017 foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 100889986, uma sociedade denominada Kapla Comercial, Limitada, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Clarinda Renata Victor Khombe Romero, moçambicana, maior, casada, natural da cidade de Lichinga-Niassa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010100672556C, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo aos 29 de Setembro de 2016, residente no Bairro de Sanjala; e Axel Misraim Romero Solares, Guat emalteca, maior, casado, natural da cidade de Chiquimulilla-Guatemala, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100039294A, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Lichinga aos 23 de Novembro de 2021, residente no Bairro de Sanjala, constituem uma sociedade de comércio e prestação de serviços, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Kapla Comercial, Limitada e tem a sua sede, na Avenida Julius Nyerere no Bairro de

Sanjala, Cidade de Lichinga, Província de Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto comércio por grosso e a retalho de todo tipo de bens, prestação de serviços, exportação e importação e outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma: uma quota de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente a Clarinda Renata Victor Khombe Romero e uma quota de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente a Axel Misraim Romero Solares.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida por Axel Misraim Romero Solares e Clarinda Renata Victor Khombe Romero, que desde já ficam administradores, bastando suas assinaturas para abertura e movimentação de contas bancárias, e em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Lichinga, 16 de Agosto de 2024.- O Conser-
vador, *Artiel José Bento*.



Knowledge Grows, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que aos quinze dias do mês de Agosto de dois mil e dezassete, a sociedade Knowledge Grows, S.A foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100908352, com capital social integralmente subscrito e realizado, de um milhão de meticais, representado por mil acções.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Knowledge Grows, S.A, tem a sua sede na Cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 209, 2.º Esquerdo. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

A sociedade tem por objeto: formação profissional nas áreas de recursos humanos, gestão empresarial, fiscalidade, consultoria; ensino técnico e profissional; organização de eventos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro e em espécie, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), representado por 1.000.000 (um milhão) de acções, com o valor nominal de 100,00 MT (cem meticais) cada.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes: assembleia geral; conselho de administração e conselho fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração)

A administração e representação da sociedade competem a um conselho de administração composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) administradores, eleitos pela assembleia geral, sendo um deles eleito presidente.

Cada um dos accionistas deverá indicar 1 (um) membro do conselho de administração.

O mandato dos administradores é de 3 (três) anos, renováveis. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Os administradores não serão remunerados e não terão de prestar caução

Fica desde já nomeado administrador o Senhor Dércio Luís Fernando Uamba.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Agosto de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

M&T Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Julho do ano de dois mil e vinte dois, da Sociedade M&T Empreendimentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Avenida 25 de Setembro n. 1509 – 6. Andar, capital social de dez milhões de meticaís, matriculada sob NUEL 100372746, deliberaram que o sócio Elísio Francisco Massango, detentor de cem por cento do capital social, correspondente a 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticaís), cedeu parte da sua quota, dividindo o capital em duas partes desiguais, uma quota no valor de 3.000.000,00 MT (três milhões de meticaís) a favor de Georgina Luís Cumbe Massango, correspondente a trinta por cento do capital social, com todos direitos e obrigações, mantendo para si uma quota no valor de 7.000.000,00 MT (sete milhões de meticaís), correspondente a setenta por cento do capital social.

Em consequência dessa cedência, altera-se o artigo quinto dos Estatutos que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticaís), correspondente a duas quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) uma quota com valor nominal de sete milhões de meticaís (7.000.000,00) equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Elísio Francisco Massango;
- b) uma quota com valor nominal de três milhões de meticaís (3.000.000,00) equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Georgina Luís Cumbe Massango.

Mantendo-se o resto inalterado.
Maputo, 14 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Macua Management-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil vinte e um, foi matriculada, na CREL, sob o número 101536858, a cargo de Inocêncio Jorge

Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Macua Management-Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Essimela Braimo Correia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mossuril, portador do Bilhete n.º 030107189603F, emitido aos 19 de Janeiro de 2018, pelo Serviços de Identificação Civil de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Macua Management-Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede estabelecida na Localidade de Cabaceira Pequena, Posto Administrativo de Chocas Mar, Distrito de Mossuril, Província de Nampula.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

- Um) A sociedade tem como objecto principal:
- a) Exploração de empreendimentos turísticos;
 - b) Prestação de serviços de alojamento e restauração;
 - c) Gestão imobiliária.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (20.000,00MT) vinte de mil meticaís, correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Essimela Braimo Correia, respetivamente.

ARTIGO SEXTO
(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Sulemane Mucate, natural de Mossuril portador do Bilhete de Identidade n.º 031400769891P, emitido aos 10 de Dezembro de 2020 pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 14 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Match Point, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia Catorze de Agosto dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 105013385, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Match Point Limitada, constituída entre os sócios:

João Paulo dos Santos Curado Ribeiro, solteiro, natural da Vila Franca de Xira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100481658S, emitido a 2 de Abril de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo; e

Sharon Ramarini, solteira, natural da Itália Roma, de nacionalidade Italiana, portadora do Passaporte n.º YB7856211, emitido aos 19 de Março de 2022, pelo Arquivo de Consulado da Itália, residente em Maputo.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Match Point, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social no Bairro Coop, Rua Almeida Garrett, n.º 1329, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO
Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data do respetivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO
Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço de exploração de restaurante; venda de comida confeccionada, *take-away* e *catering*:

- a) Restauração, comércio de bebidas alcoólicas e não alcoólicas do tipo Bar, Lounge;
- b) Consultoria científicas, técnicas e similares;
- c) Consultoria em gestão de negócios, comércio em geral, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

Três) A sociedade poderá constituir ou adquirir livremente participações em sociedades, qualquer que seja o objecto da sociedade, igual ou diverso do seu.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondente à soma de duas quotas iguais, nomeadamente:

- a) vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Paulo dos Santos Curado Ribeiro;
- b) vinte cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sharon Ramarini.

Dois) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos dois administradores, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) João Paulo dos Santos Curado Ribeiro; e
- b) Sharon Ramarini.

Dois) Compete aos administradores representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, nomeadamente abertura e movimentação de contas bancárias, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia-geral.

Três) A administração pode constituir mandatários conferindo-lhes poderes para obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável.

Maputo, 15 de Agosto de 2024. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Mecanoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada no dia seis de Junho de dois mil e vinte e quatro, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105027064, uma sociedade por quotas denominada Mecanoz, Limitada, de Direito moçambicano, com um capital social de 100.000,00 MT (cem mil meticais), tendo o pacto social sido celebrado entre: True North, Limitada, sociedade por quotas de Direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100921995 e Haps Soluções, Limitada, sociedade por quotas de Direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100005107, os quais, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem a sociedade, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mecanoz, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social na Avenida Marginal, n.º 141, Torres Rani, Business Tower, 6.º andar, Cidade de Maputo e uma sucursal sita na Aldeia Manguna, Bairro Quilaua, Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do País ou aí abrir delegações, sucursais ou quaisquer formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir da data do respectivo registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto os seguintes serviços:

- a) prestação de serviços de logística e transporte de carga e pessoas;
- b) comercialização e venda de peças de veículos e equipamentos;
- c) prestação de serviços de gestão de frota;
- d) aluguer de equipamentos com e sem operador;
- e) serviços de engenharia e fabricação;
- f) prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos ligeiros e pesados, e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a sócia True North, Lda., correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a sócia Haps Soluções, Lda., correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) Em caso de aumento do capital, os sócios gozam de direito de preferência na subscrição.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe, normalmente, deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada pelos administradores ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que, todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei estabeleça uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é representada e gerida por dois administradores, cujos mandatos serão por tempo indeterminado.

Dois) São, desde já, designados administradores, com plenos poderes e dispensa de caução, os senhores Samuel Dayne Sweet e Gavin Christopher Neil, os quais ficam reservados no direito de nomear outros administradores.

Três) Os membros da administração, bem assim as durações dos respectivos mandatos, podem ser alterados por deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade considera-se obrigada pelos dois administradores, sendo que em actos de mero expediente a sociedade poderá ser representada por um mandatário com poderes bastantes conferidos pela administração.

Cinco) As contas bancárias da sociedade podem ser movimentadas mediante assinatura conjunta de dois assinantes, definidos por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Competências da administração)

Compete a administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou o presente pacto social não reservem à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais, no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

As omissões ao presente pacto social, serão reguladas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Microbanco Sólido, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 12 de Agosto de 2024, a sociedade comercial Microbanco Sólido, SA pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente constituída e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105026452, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Rua Kamba Simango n.º 214, rés-do-chão, deliberou proceder a alteração da cláusula nona dos seus estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA NONA

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dela, será exercida por um Conselho de Administração, composto

por um número ímpar de administradores, dos quais um Presidente do Conselho de Administração ao qual se lhe atribui voto de qualidade nos termos do disposto no Código Comercial.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores serão remunerados e exercerão o seu mandato pelo período de três anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de dois administradores.

Cinco) O Conselho de Administração poderá instituir uma Comissão Executiva para a gestão corrente da sociedade, cabendo-lhe igualmente estabelecer a composição e o modo de funcionamento desta. A Comissão Executiva pode integrar membros estranhos ao Conselho de Administração, contanto que o seu Presidente e a maioria dos membros façam parte do Conselho de Administração.

Maputo, 14 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Mist International – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031862, uma entidade denominada Mist International – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Danilo Miguel Chembene, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108989580N, emitido a 20 de Julho de 2022 e válido até 19 de Julho de 2032 pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, com NUIT 114311545.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, registada nos termos da legislação moçambicana, e adopta o nome Mist International – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º562, 1 andar, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do sócio tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comercialização de tabaco e todos os produtos derivados do tabaco;
- b) comercialização de acessórios relacionados com tabaco e seus derivados;
- c) improtação e exportação de mercadorias, acessórios e todo o material necessário e relacionado com às actividades a desenvolver.

Dois) Mediante deliberação do sócio, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciadas e autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil metcais) pertencente ao sócio Danilo Miguel Chembene.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) Mediante deliberação do sócio, tomada em assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, e com a respectiva alteração do pacto social.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social, enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anteriores.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento ou redução do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade e o montante de variação do capital;
- b) o valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se a variação do capital prever a incorporação de reservas;
- d) os termos e condições em que o sócio ou terceiros participam na variação de capital;
- e) se são criadas partes sociais ou se há variação do valor nominal das existentes;
- f) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas. O aumento do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais;
- g) em qualquer aumento do capital social, o sócio goza de direito de preferência, na proporção das suas participação social, a exercer nos termos gerais;
- h) Este direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral e tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

Quatro) Na eventualidade de ocorrer qualquer aumento do capital social, compete ao sócio decidir, sobre a forma e o prazo em que deverá ser feito o seu pagamento, nos casos em que o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

O sócio único pode ser obrigado a realizar prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, assumirá essa obrigação proporcionalmente à totalidade das quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

O sócio pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e competências da administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo senhor Danilo Miguel Chembene.

Dois) A gestão e representação da sociedade competem ao administrador único.

Três) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Quatro) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

Seis) Nos três (3) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício económico, os administradores são obrigados a prestar ao sócio, contas justificadas da sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e de resultado económico.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta pelo único sócio e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida ao sócio, com quinze (15) dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço patrimonial, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que o único sócio esteja presente ou representado na reunião e manifeste a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) O sócio poderá fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Em caso de representação, o sócio indicará por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador sendo o único sócio;
- b) pela assinatura conjunta de dois (2) administradores;
- c) pela assinatura de um (1) administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) pela assinatura de um (1) ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil. O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Falecimento do sócio)

Um) O falecimento do sócio único leva à dissolução automática da sociedade unipessoal, a menos que o contrato social ou a legislação local preveja outra solução.

Dois) Os herdeiros podem assumir a posição do sócio único, continuando a sociedade.

Três) Se houver um testamento, o executor nomeado será responsável por administrar a sucessão da sociedade conforme as instruções do falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável, que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 7 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz LNG1 AssetCo, Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta que, aos dezoito dias do mês de Julho de dois mil e vinte e quatro, nos termos do disposto no artigo cento e vinte do Código Comercial de Moçambique, reuniu em assembleia geral o sócio único da sociedade Moz Lng1 Assetco, Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob o Número Único de Entidade Legal 101440036, tendo sido deliberado proceder à alteração integral dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Moz LNG1 AssetCo, Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o conselho de administração julgar conveniente.

Três) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída pelo tempo de duração do Projecto do Campo Golfinho/Atum conforme previsto no Plano de Desenvolvimento do Campo Golfinho/Atum, aprovado pela

Resolução n.º 5/2018, de 7 de Fevereiro (tal como o referido Plano de Desenvolvimento venha a ser alterado, conforme aprovado pelo Governo nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2014, de 2 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico e contratual especial aplicável ao Projecto de GNL das Áreas 1 e 4 da Bacia do Rovuma (o “Decreto-Lei”) e legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade é uma entidade de objecto específico constituída ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei, tendo como objecto principal conduzir as seguintes actividades de acordo com o plano de desenvolvimento para o campo golfinho/atum:

- a) desenvolver, deter e manter a propriedade legal, operar e manter as Infraestruturas do Projecto de GNL do Campo Golfinho/Atum da Área 1 (excepto instalações marítimas compartilhadas, instalações de área comum e outros activos excluídos);
- b) executar e conduzir os serviços abaixo descritos, conforme tenha sido autorizada, em relação às Infraestruturas do Projecto de GNL do Campo Golfinho/Atum da Área 1 (excepto instalações marítimas compartilhadas, instalações de área comum e outros activos excluídos):
 - i) extrair e assumir a custódia e o controlo todos os líquidos (incluindo qualquer gás natural) eventualmente produzido à cabeça do poço;
 - ii) tratar e processar todos os líquidos descritos no parágrafo (i) acima, para produzir GNL, condensado e/ou gás doméstico;
 - iii) transferir a custódia e o controlo de todo o GNL, condensado e / ou gás doméstico para a TotalEnergies EP Mozambique Area 1, Lda. (“TEPMOZ”) ou à qualquer outra pessoa nomeada pela TEPMOZ;
 - iv) realizar o teste de funcionalidade das Infraestruturas do Projecto de GNL do Campo Golfinho/Atum da Área 1 (excepto instalações marítimas compartilhadas, instalações de área comum e outros activos excluídos) nos termos acordados com a TEPMOZ e de acordo com os procedimentos de testagem de integridade de equipamentos e instalações fornecidos pela TEPMOZ à sociedade;
 - v) coordenar com a TEPMOZ a operação das Infraestruturas do Projecto de GNL do Campo Golfinho/Atum da Área 1 (excepto instalações marítimas compartilhadas, instalações de área comum e outros activos excluídos);

- vi) realizar testes de produção a poços individuais e manter outros poços em funcionamento, em articulação com a TEPMOZ;
- vii) proceder a quaisquer reclamações (incluindo contra qualquer tipo de garantias) em conexão com às Infraestruturas do Projecto de GNL do Campo Golfinho/Atum da Área 1 (excepto instalações marítimas compartilhadas, instalações de área comum e outros activos excluídos), em articulação com a TEPMOZ, e entregar os dados, registos e histórico de produção e operação e qualquer outra informação que se mostre necessária relativamente às referidas reclamações;
- viii) proceder à recolha de amostras e análise dos produtos produzidos para assegurar que os mesmos cumprem as respectivas especificações, incluindo a medição e o teste dos produtos nos pontos de entrega relevantes, e proceder à recolha de quaisquer outras amostras, testes, medições ou análises que possam ser exigidos TEPMOZ; e
- ix) prestar os serviços que se mostrem razoavelmente necessários na sequência dos serviços previstos no presente parágrafo (b) ou da exploração e manutenção das Infraestruturas do Projecto de GNL do Campo Golfinho/Atum da Área 1 (excepto instalações marítimas compartilhadas, instalações de área comum e outros activos excluídos).

Dois) A sociedade também pode se envolver nas seguintes actividades:

- a) criação de ónus sobre quaisquer direitos da sociedade, activos ou propriedade a favor dos credores de acordo com os Projectos de Financiamento do Projecto do Campo Golfinho/Atum da Área 1;
- b) a participação em, e execução de cada acordo de transacção do qual é parte;
- c) autorização, obtenção ou contratação de serviços, ou assegurar que a sociedade autorize, obtenha ou contrate os serviços necessários dentro do âmbito do seu objecto, incluindo para:
 - i) aquisição e manutenção de fornecimento de equipamento e materiais de todos os tipos, para fins de uso no exercício das actividades acima indicadas, da sociedade;
 - ii) contratação de seguros em valores e com cobertura que se achar necessária com respeito aos activos da sociedade e os riscos associados com o exercício das actividades acima indicadas, da sociedade;

- iii) aquisição de equipamento tangível relacionados com o exercício de quaisquer actividades autorizadas da sociedade;
- iv) contratação de agentes ou empreiteiros independentes para realizar tais trabalhos e em tais termos e condições que se julguem necessários, em conexão com o exercício das actividades autorizadas, da sociedade;
- v) contratação de serviços de contabilidade, jurídicos, relacionados com a terra, ambiente, auditoria, seguros, orçamento, planeamento, financiamento, *marketing*, desenho e recursos humanos para aconselhar conforme se julgar necessário, em conexão com o exercício das actividades autorizadas da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), encontrando-se representado por uma única quota, correspondente a 100% do capital social, pertencente à Moz LNG1 HoldCo, Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo os termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Haverá prestações suplementares quando necessário, nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até o valor máximo global de 6.000.000.000 USD (seis mil milhões de dólares norte-americanos).

Dois) Por via da deliberação da assembleia geral acima mencionada, a sócia única deverá aprovar o valor da prestação suplementar e o prazo para o pagamento pela sócia única, de acordo com os termos estabelecidos no Artigo 111 do Código Comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Prestações acessórias)

Um) A sócia única pode deliberar a realização de prestações acessórias sempre que o tiverem por conveniente.

Dois) Salvo se deliberado em sentido diverso pela sócia única, as prestações acessórias não vencem juros e são devidas no prazo de 90 (noventa) dias após a deliberação que aprove a sua realização.

Três) Por via de deliberação da assembleia geral, a sócia única será exigida a realização de prestações acessórias sujeitas ao regime de reembolso das prestações suplementares, de acordo com os termos estabelecidos no Artigo 113 do Código Comercial em vigor, ou seja, que apenas podem ser restituídas:

- a) desde que a subscrição líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal;
- b) se a sócia única tenha realizado integralmente as suas quotas;
- c) até ao momento em que seja declarada a insolvência da sociedade; e
- d) mediante prévia deliberação da assembleia geral.

Quatro) As deliberações acessórias aprovadas nos termos do número anterior:

- a) são realizadas em dinheiro e/ou espécie; e
- b) são reembolsadas em dinheiro, ainda que hajam sido realizadas em espécie; e
- c) não impedem a redução ou o aumento do capital social da sociedade enquanto não forem reembolsadas.

Cinco) Sem prejuízo do anteriormente disposto, a sócia única pode realizar prestações acessórias voluntárias por qualquer forma e em qualquer montante. A decisão que aprove tais deliberações acessórias voluntárias apenas vincula a sócia única.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão, oneração e alienação quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia do Ministro do MIREME e posteriormente da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral; sendo que, enquanto as obrigações nos termos dos Contratos de Financiamento do Projecto do Campo Golfinho/Atum da Área 1 não estiverem integralmente cumpridas, nenhum consentimento do Ministro do MIREME será necessário em relação a quaisquer ónus ou encargos sobre qualquer um dos direitos, bens ou propriedade da Sociedade, constituídos a favor dos Credores nos termos dos Contratos de Financiamento do Projecto do Campo Golfinho/Atum da Área 1, nos termos do n.º 2 do artigo 16 do Decreto-Lei.

Dois) Se a sócia única pretender alienar a sua quota, deverá informar por escrito a sociedade, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais. Salvo acordado em contrário pelo Governo da República de Moçambique (o “Governo”), a totalidade ou a parte das quotas da sociedade serão, directa ou indirectamente detidas pelas pessoas que constituem a Concessionária da Área 1, ou por uma empresa afiliada na proporção do seus

Interesses Participativos (conforme definido no contrato de concessão para Pesquisa e Produção da Área 1 “Offshore” do Bloco Rovuma, datado de 20 de Dezembro de 2006, e aprovado pelo Decreto n.º 67/2006, de 26 de Dezembro, celebrado entre o Governo e as pessoas que constituem a Concessionária da Área 1 (conforme alterado, o “CCPP”), e nenhuma transmissão de quotas na sociedade poderá ser efectuada sem a transmissão dos correspondentes Interesses Participativos no âmbito do CCPP, mediante a respectiva aprovação do Governo.; Sendo que, nenhum consentimento do Governo será exigido nos termos deste parágrafo (2) em relação a quaisquer transmissões no caso de uma execução nos termos e de acordo com as disposições dos Acordos de Financiamento do Projecto do Campo Golfinho/Atum da Área 1, nos termos do artigo 16 do Decreto Lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral e a Administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pela sócia única.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigida à sócia única com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada da deliberação relevante.

Três) A sócia única pode também tomar deliberações por voto escrito, com forma de deliberações unânimes por escrito ou reunir, sem observância de formalidades prévias de convocação.

Quatro) Todas as deliberações da sócia única deverão ser transcritas no livro de actas, ainda que tenham sido originariamente documentadas em instrumento avulso.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por sete administradores, a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral poderá também nomear administradores substitutos.

Três) Os administradores podem realizar as suas reuniões por conferência telefónica, videoconferência ou qualquer outro método que permita a comunicação entre os presentes. Entretanto, será considerado como local da reunião a sede da sociedade ou outro local acordado pelos administradores.

Quatro) Os administradores e administradores substitutos serão eleitos por um período de 1 (um) ano renovável automaticamente na data do respectivo aniversário, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair unicamente em pessoas que estejam ao serviço de, ou relacionadas com o negócio ou actividades das pessoas que constituem a Concessionária da Área 1, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Cinco) O cargo dos administradores não é remunerável.

Seis) A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a um director-geral.

Sete) O conselho de administração poderá ainda nomear um director-geral substituto, que responderá ao director-geral.

Oito) A sociedade poderá ainda propor gerentes para o desempenho de alguma actividade que se integre no seu objecto ou nomear auxiliares ou procuradores para a representar em determinados actos ou contratos.

Nove) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de qualquer um dos administradores;
- b) pela assinatura do director-geral (ou o seu substituto);
- c) pela assinatura de qualquer gerente ou mandatário a quem qualquer um dos administradores ou o director-geral tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto esta não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se (a) nos termos fixados na lei ou (b) por deliberação da assembleia geral, após prévio consentimento do MIREME e em observância do disposto na legislação aplicável ao Sector Petrolífero.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Alterações aos estatutos)

Qualquer alteração aos presentes estatutos, está sujeita ao consentimento prévio e por escrito do Ministro do MIREME e, posteriormente, a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana aplicável.

Maputo, 18 de Julho de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Moz Lng1 Holdco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta que, aos dezoito dias do mês de Julho de dois mil e vinte e quatro, nos termos do disposto no artigo cento e vinte do Código Comercial de Moçambique, reuniu em assembleia geral o sócio único da sociedade Moz Lng1 Holdco, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob o Número Único de Entidade Legal 101436918, tendo sido deliberado aprovar a divisão da quota detida pela sócia única da sociedade em 7 (sete) novas quotas e subsequente cessão de 6 (seis) dessas quotas

a terceiros e consequentemente proceder à alteração integral dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Moz LNG1 HoldCo, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o conselho de administração julgar conveniente.

Três) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída pelo tempo de duração do Projecto do Campo Golfinho/Atum conforme previsto no Plano de Desenvolvimento do Campo Golfinho/Atum, aprovado pela Resolução n.º 5/2018, de 7 de Fevereiro tal como o referido Plano de Desenvolvimento venha a ser alterado, mediante aprovação do Governo nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2014, de 2 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico e contratual especial aplicável ao Projecto de Gás Natural Liquefeito nas Áreas 1 e 4 da Bacia do Rovuma (“Decreto-Lei”) e da legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade é uma entidade de objecto específico constituída ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei, tendo como objecto principal a titularidade e a gestão das quotas da Moz LNG1 AssetCo, Limitada.

Dois) Após a constituição da sociedade, os administradores aprovarão e adoptarão uma deliberação escrita (a “Primeira Deliberação”), a qual, entre outras:

- a) nomeará o director-geral da sociedade e delegará poderes ao director-geral para assinar acordos em nome da sociedade; e
- b) fará a sociedade abrir uma conta bancária na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), encontrando-se representado por sete quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 265.000,00 MT (duzentos e sessenta e cinco mil meticaís) correspondente a 26,5% do capital social, pertencente a Totalenergies EP Mozambique Area 1, Limitada;
- b) uma quota com o valor nominal de 200.000,00 MT (duzentos mil meticaís) correspondente a 20% do capital social, pertencente a MIT Rovuma Offshore, Sociedade Unipessoal, Lda;
- c) uma quota com o valor nominal de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticaís) correspondente a 15% do capital social, pertencente a ENH Rovuma Área Um, S.A.;
- d) uma quota com o valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil meticaís) correspondente a 10% do capital social, pertencente a ONGC Videsh Rovuma Limited;
- e) uma quota com o valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil meticaís) correspondente a 10% do capital social, pertencente a BPRL Ventures Mozambique B.V.;
- f) uma quota com o valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil meticaís) correspondente a 10% do capital social, pertencente a Beas Rovuma Energy Mozambique, Limited; e
- g) uma quota com o valor nominal de 85.000,00 MT (oitenta e cinco mil meticaís) correspondente a 8,5% do capital social, pertencente a PTTEP Mozambique Area 1 Limited.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar sobre o aumento do capital social, definindo os termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Haverá prestações suplementares quando necessário, nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até o valor máximo global de 6.000.000.000 USD (seis mil milhões de dólares norte-americanos).

Dois) Por via da deliberação da assembleia geral acima mencionada, os sócios deverão aprovar o valor da prestação suplementar e o prazo para o respectivo pagamento pelos sócios na proporção das suas quotas, de acordo com os termos estabelecidos no Artigo 111 do Código Comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Prestações acessórias)

Um) Os sócios podem deliberar a realização de prestações acessórias sempre que o tiverem por conveniente.

Dois) Salvo se deliberado em sentido diverso com os votos favoráveis representativos de 65% do total do capital social, as prestações acessórias não vencem juros e são devidas no prazo de 90 (noventa) dias após a deliberação que aprove a sua realização.

Três) Por via de deliberação da assembleia geral, aos sócios será exigida a realização de prestações acessórias sujeitas ao regime de reembolso das prestações suplementares, de acordo com os termos estabelecidos no Artigo 113 do Código Comercial em vigor, ou seja, que apenas podem ser restituídas:

- a) desde que a subscrição líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal;
- b) se o respectivo titular, mantendo-se sócio da sociedade, tenha realizado integralmente a sua quota;
- c) até ao momento em que seja declarada a insolvência da sociedade; e
- d) mediante prévia deliberação da assembleia geral.

Quatro) As prestações acessórias aprovadas nos termos do número anterior:

- a) são realizadas em dinheiro e/ou em espécie;
- b) são reembolsadas em dinheiro, ainda que hajam sido realizadas em espécie; e
- c) não impedem a redução ou o aumento do capital social da sociedade enquanto não forem reembolsadas.

Cinco) Sem prejuízo do anteriormente disposto, os sócios podem realizar prestações acessórias voluntárias por qualquer forma e em qualquer montante. A deliberação que aprove tais deliberações acessórias voluntárias apenas vincula os sócios que votem favoravelmente a mesma e no montante expressamente indicado na resolução como devendo ser por cada um destes contribuído.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão, oneração e alienação quotas)

Um) A divisão, e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia do Ministro do MIREME

e posteriormente da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral; desde que enquanto as obrigações nos termos dos Contratos de Financiamento do Projecto do Campo Golfinho/Atum da Área 1 não estiverem integralmente cumpridas, nenhum consentimento do Ministro do MIREME será necessário em relação a quaisquer ónus ou encargos sobre qualquer um dos direitos, bens ou propriedade da sociedade, constituídos a favor dos Credores nos termos dos Contratos de Financiamento do Projeto do Campo Golfinho/Atum da Área 1, nos termos do artigo 16 do Decreto-Lei.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará por escrito a sociedade, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais; Salvo acordado em contrário pelo Governo da República de Moçambique (o “Governo”), a totalidade ou a parte das quotas da Sociedade serão detidas pelas pessoas que constituem a Concessionária da Área 1, ou por uma empresa afiliada na proporção do seus Interesses Participativos (conforme definido no Contrato de Concessão para Pesquisa e Produção da Área 1 “Offshore” do Bloco Rovuma, datado de 20 de Dezembro de 2006, e aprovado pelo Decreto n.º 67/2006, de 26 de Dezembro, celebrado entre o Governo e as pessoas que constituem a Concessionária da Área 1 (conforme alterado, o “CCPP”), e nenhuma transmissão de quotas na Sociedade poderá ser efectuada sem a transmissão dos correspondentes Interesses Participativos no âmbito do EPCC; sendo que, nenhum consentimento do Governo deverá ser exigido nos termos deste parágrafo (2) em relação a quaisquer transmissões no caso de uma execução nos termos e de acordo com as disposições dos Acordos de Financiamento do Projeto do Campo Golfinho/Atum da Área 1, nos termos do artigo 16 do Decreto Lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, em sessão ordinária, na sede social ou em qualquer outro local do território nacional definido pela assembleia geral, pelo menos uma vez por ano nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigida aos sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada da deliberação relevante.

Quatro) As reuniões deverão realizar-se na sede da sociedade, salvo se todos os sócios concordarem com um local diferente.

Cinco) Os sócios podem realizar as suas reuniões por conferência telefónica, videoconferência ou qualquer outro método que permita a comunicação entre os presentes. Entretanto, será considerado como local da reunião a sede da sociedade ou outro local acordado por todos os sócios, de acordo com o n.º 4 precedente.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até às 17:00 do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) Salvo se for legalmente exigida outra maioria e sem prejuízo dos n.ºs 2 e 4 deste Artigo, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada de sessenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social da sociedade.

Dois) Incluem-se nas matérias objecto de deliberação pela assembleia geral nos termos do número anterior também as seguintes matérias:

a) acordo ou transacção em qualquer reclamação ou processo, ou em qualquer conjunto de reclamações ou processos, por um montante que exceda o equivalente a quinhentos mil dólares americanos (US\$500.000), excluindo honorários de advogados;

b) alteração às políticas contabilísticas da sociedade;

c) celebração de qualquer acordo fora da normal actividade da sociedade; e

d) celebração de qualquer acordo com uma entidade afiliada (como definido no acordo parassocial) de qualquer sócio, se o valor desse acordo exceder o equivalente a quinhentos mil dólares americanos (US\$500.000).

Dois) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos exigem aprovação unânime dos sócios.

Três) Para as deliberações que importem modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade, o documento de representação deverá expressamente conter poderes quanto ao objecto da deliberação, sob pena de invalidade.

Quatro) A aprovação pela assembleia geral das seguintes matérias está sujeita a unanimidade:

A) Contratação

a) alteração material de qualquer contrato da transacção;

B) Assuntos Corporativos e Financeiros

b) na medida em que seja legalmente admissível, qualquer decisão de admitir as quotas a negociação numa bolsa de valores reconhecida;

c) o empréstimo de quaisquer fundos que não sejam dos credores ou um suprimento;

d) a concessão de quaisquer garantias ou indemnizações, ou a constituição de ónus (excepto os expressamente permitidos pelos termos dos estatutos, do acordo parassocial e qualquer “Garantia Permitida” em contrato(s) relacionados com o financiamento do Projecto de GNL) sobre quaisquer direitos ou activos da sociedade; e

e) qualquer decisão de solicitar a um tribunal uma decisão que nomeie um liquidatário, um liquidatário provisório (ou iniciar um processo ou aprovar uma deliberação ou propor numa convocatória qualquer uma dessas coisas).

Cinco) Com relação a qualquer voto, consentimento ou aprovação, o representante de qualquer sócio em falta será excluído do voto sobre essa decisão, e as quotas desse sócio em falta serão desconsideradas no cálculo dos limites de votação, de acordo com os requisitos do acordo parassocial da sociedade.

Seis) Nos termos e condições aplicáveis da lei moçambicana e para os efeitos do acordo parassocial dos sócios da sociedade, durante o período que começa na data em que a notificação de incumprimento é dada pelos administradores ao sócio em incumprimento e terminando quando todas as situações de incumprimento desse sócio sejam sanadas na íntegra:

- a) o representante de um sócio em incumprimento não terá o direito de participar de qualquer reunião da assembleia geral ou de subcomité ou votar em qualquer assunto reservado aos sócios;
- b) um sócio em incumprimento permanecerá responsável por todos as obrigações relativas à sua propriedade sobre as quotas, vencidas antes e durante o período de incumprimento, incluindo quaisquer passivos com vencimento posterior, mas originários de acções tomadas anteriormente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Decisões em relação à subsidiária da sociedade)

Um) A sociedade é a sócia única da Moz LNG1 Assetco, Unipessoal, Limitada.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quaisquer decisões que incidam sobre o exercício de voto pela sociedade enquanto sócia da Moz LNG1 Assetco, Unipessoal, Limitada (incluindo aquelas listadas no Artigo 11.º, n.º 2 anterior) devem ser tomadas pela assembleia geral da sociedade e estão sujeitas à maioria prevista no Artigo 11.º, n.º 1 anterior.

Três) Quaisquer decisões que incidam sobre as matérias identificadas no Artigo 11.º, n.º 3 e 5 anterior que digam respeito à Moz LNG1 Assetco, Unipessoal, Limitada devem ser tomadas pela assembleia geral da sociedade e estão sujeita às maiorias aí previstas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por sete administradores, a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral poderá também nomear administradores substitutos.

Três) Os administradores podem realizar as suas reuniões por conferência telefónica, videoconferência ou qualquer outro método que permita a comunicação entre os presentes. Entretanto, será considerado como local da reunião a sede da sociedade ou outro local acordado pelos administradores.

Quatro) Os administradores e administradores substitutos serão eleitos por um período de 1 (um) ano renovável automaticamente na data do respectivo aniversário, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas fora da estrutura da sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Cinco) O cargo dos administradores é não remunerável.

Seis) A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a um director-geral.

Sete) O conselho de administração poderá ainda nomear um director-geral substituto, que responderá ao director-geral.

Oito) A sociedade poderá ainda propor gerentes para o desempenho de algum ramo de negócios que se integre no seu objecto ou nomear auxiliares ou procuradores para a representar em determinados actos ou contratos.

Nove) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de qualquer um dos administradores;
- b) pela assinatura do director-geral (ou o seu substituto);
- c) pela assinatura de qualquer gerente ou mandatário a quem qualquer um dos administradores ou o director-geral tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto esta não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se (a) nos termos fixados na lei ou (b) por deliberação unânime dos seus sócios, após prévio consentimento do MIREME e em observância do disposto na legislação aplicável ao sector petrolífero. Os sócios farão com que a sociedade seja liquidada e dissolvida imediatamente com a venda de todos ou substancialmente todos os negócios da sociedade ou dos activos da sociedade ou o abandono e recuperação de todos os activos da sociedade; desde que, no entanto, essa venda ou abandono só possa ser realizada mediante aprovação unânime dos sócios, após aprovação do MIREME.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão nomeados como liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Amortização e exclusão)

Um) Sem prejuízo de outros direitos de exclusão ao abrigo da lei aplicável, os Artigos 298.º a 303.º do Código Comercial de Moçambique serão aplicáveis em situações de amortização ou exclusão de sócios que estejam em situação de incumprimento, conforme o disposto no Artigo 11 (6) destes Estatutos.

Dois) A amortização ou exclusão de sócios prevista no número 1 acima apenas é permitida de acordo com o Decreto-Lei e a legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Alterações aos estatutos)

Qualquer alteração aos presentes estatutos está sujeita ao consentimento prévio e por escrito do Ministro do MIREME e, posteriormente, uma deliberação dos sócios da sociedade adoptada nos termos do Artigo 11 (2) dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana aplicável.

Maputo, 18 de Julho de 2024. — O Técnico,
Illegível.

Mozciber Soluções, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 5 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022958 uma entidade denominada, Mozciber Soluções, S.A que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e do presente estatuto, uma sociedade anónima, que adopta a denominação de Mozciber Soluções, SA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade denominada Mozciber Soluções, S.A, tem a sua sede em Maputo, no Bairro Central, Avenida Josina Machel, 276, 2.º andar, Esquerdo, Cidade de Maputo. podendo, mediante deliberação dos sócios a ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do País.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) desenvolvimento e fornecimento de sistemas informáticos diversos;
- b) prestação de serviços de consultoria, desenvolvimento e fornecimento de soluções de segurança cibernética, bem como formação e venda de produtos afins de segurança cibernética;
- c) prestação de serviços diversos na área de segurança cibernética, designadamente, realização de testes de penetração, conformidade regulatória e outros serviços afins;
- d) compra, venda e distribuição de equipamento informático e electrónico;

- e) importação e exportação de bens e serviços;
- f) consultoria e prestação de serviços na área informática, tecnologias de informação e comunicação e electrónica;
- g) consultoria, implementação e integração de soluções de segurança cibernética;
- h) realização de estudos e pesquisas de opinião sobre diversos aspectos;
- i) acreditação e organização de eventos diversos;
- j) comissões, consignações e representações comerciais.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá aceitar concessões, gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode constituir sociedades, associar-se com outras pessoas jurídicas, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e é representado por 100 (cem) acções, com o valor nominal de 1000,00 MT (mil meticais) cada uma distribuído pelos accionistas na proporção indicada no livro de registo das acções.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, ou múltiplos de 100 acções.

Três) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm o direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Composição dos órgãos sociais)

São os seguintes os órgãos sociais:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro sócio, ou estranho, mediante uma carta ou procuração.

ARTIGO NONO

(Administração, gestão e representação)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, constituído por um número ímpar de administradores, entre três a cinco, nos termos da lei.

Dois) O presidente será indicado pela Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração.

Três) Os membros do Conselho de Administração ficam dispensados de prestar caução, excepto se vier a ser fixada.

Quatro) A sociedade fica vinculada com a assinatura do presidente do conselho de administração e um dos administradores executivo.

Cinco) Fica desde já nomeado Presidente do Conselho de Administração da sociedade para o quadriénio 2024 - 2028 o senhor Manuel Filimone Dzindua.

Seis) O Conselho de Administração pode delegar, em algum ou alguns dos administradores competência para, isolada ou conjuntamente, se ocuparem de especificadas matérias de gestão da sociedade ou praticarem determinados actos ou categorias de actos.

Sete) O Conselho de Administração, mediante deliberação dos sócios terá plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Oito) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um Conselho Fiscal, composto por três membros.

Dois) Poderá, no entanto, a Assembleia Geral determinar que o Conselho Fiscal seja substituído por Fiscal Único.

Três) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Mozolande
Telecomunicações
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 12 de Junho de 2024, foi registada sob NUEL 105027326, a Mozolande Telecomunicações – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 11 de Junho de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozolande Telecomunicações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Vila de Mopeia, Bairro 7 de Abril, Distrito de Mopeia Província da Zambézia.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, deliberar abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: venda de material de comunicação e serviços.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades ou associar-se a outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 110.000,00 MT, correspondente a uma quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente a único sócio Françoal Bernardo Mozolande, solteiro portador do Bilhete de Idetidade n.º 070400960666Q, NUIT n.º 115320580.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Françoal Bernardo Mozolande que fica desde já nomeada administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo que for omissos no presente estatuto, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

Quelimane, 20 de Junho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.



Nashib Frango & Take
Away, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101755150, uma entidade denominada Nashib Frango & Take Away, Limitada.

Mukhtar Ahmed Abdul Sattar, casado com Amina Mohammad Zikak, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010049322C, emitido a 21 de Outubro de 2021, residente na Cidade de Maputo e Mariam Iqbal Ahmad, casada com Mussa Gulam Hussien Ravaliya, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100996057B, emitido ao 13 de Maio de 2016, residente na Cidade de Maputo, Avenida Josina Machel,

n.º 431, 2.º andar, pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nashib Frango & Take Away, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 552, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: confecção e fornecimento de refeições, *take away*, catering, produtos alimentares, recargas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil de meticaís), subdividido da seguinte forma:

- a) 40.000,00MT (dez mil meticaís), corresponde a 80% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Mukhtar Ahmed Abdul Sattar;
- b) 10.000,00MT (dez mil meticaís), corresponde a 20% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Mariam Iqbal Ahmad.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador e fica nomeado desde já o senhor Mukhtar Ahmed Abdul Sattar.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Mukhtar Ahmed Abdul Sattar ou de um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 16 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

NG Gráfica e Serviços,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Dezembro do ano dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105019984 a sociedade comercial NG Gráfica e Serviços, Limitada, que se regerá pelas disposições legais vigentes e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo e denominação)

Pelo presente acto, é constituída uma sociedade comercial por quotas, denominada NG Gráfica e Serviços, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade é constituída para desenvolver a seguinte actividade:

- a) prestação serviços nas diferentes áreas da gráfica;
- b) venda de material escritório e papelaria;
- c) apoio a empresas no sector de decoração, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração e sede)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo a sua sede na Avenida Vlademir Lenine n.º 834, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, deslocar a sua sede para qualquer outra parte do território nacional, criar sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a duas quotas, dispostas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), representativa de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social da sociedade, integralmente subscrita e realizada em dinheiro, pertencente ao sócio Pedro Manuel Naife;
- b) uma quota com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade, integralmente subscrita e realizada em dinheiro, pertencente a sócia Regina Joaquim Vilanculos.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir o capital social, pelas modalidades admitidas na lei, através de deliberação da assembleia geral, observados os requisitos legais necessários.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um administrador, ficando desde já nomeado como administrador o senhor Pedro Manuel Naife.

Dois) O administrador poderá se fazer representar por outras pessoas, mediante outorga de procuração específica, onde venham dispostos os poderes do procurador e os limites do seu poder de representação.

Três) O administrador exerce as suas funções enquanto não for destituído, nos termos das legislações aplicáveis, sendo remunerado nos termos a acordar por deliberação da assembleia geral da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do seu administrador, quando em exercício das suas funções, no que tange aos actos de administração.

Dois) Para os devidos efeitos legais consideram-se, entre outros, actos de administração, devendo ser praticados exclusivamente pelo administrador, sem prejuízo dos limites legais existentes e da outorga de procuração para o fim específico, os seguintes:

- a) a celebração de contratos comerciais e de qualquer natureza, em nome da sociedade;
- b) a abertura de contas bancárias em nome da sociedade, a determinação das condições de movimentação das mesmas e a prática de todos os actos bancários relacionados;
- c) a abertura de formas de representação comercial, a nomeação de representantes da sociedade nas respectivas formas de representação comercial.

Três) Ficam excluídos das competências da administração todos os actos que pela sua natureza devam ser praticados pela assembleia geral da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Ano social)

O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos o presente contrato regularão sucessivamente, salvo disposição legal em contrário, as deliberações dos sócios reunidos em assembleia geral, as disposições do Código Comercial aplicáveis, as disposições legais gerais aplicáveis e os usos e práticas comerciais.

Maputo, 11 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Nyiko Traduções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 23 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026131 uma entidade denominada Nyiko Traduções, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial o contracto de sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes entre:

Primeiro. Florentino Alberto Ndavandava, solteiro, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101593709I, emitido a 2 de Janeiro de 2020 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Polana Caniço-A Distrito de Kamaxaquene, Quarteirão 71, Casa n.º 289;

Segundo. Tatiana Francisco do Rosário Parafino, solteira, natural da Província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100296530B, emitido a 19 de Novembro de 2020 pelo Arquivo Identificação Civil da cidade de Maputo- F, residente na Matola, Rua Rio Meluli, Quarteirão 4, Casa n.º 52;

Terceiro. Elídio Lúcia Ginelá Mahocha, solteiro, natural de Massinga, portador do Bilhete de Identificacao n.º 080100879947I, emitido a 24 de Fevereiro de 2022 pelo Arquivo de Identificacao Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Magoanine-A, Distrito Municipal Kamubukwana, Quarteirão 51.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação por Nyiko Traduções e Serviços, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamubukwane, Bairro de Magoanine-A, Quarteirão 51, Casa n.º 180.

Dois) Por simples deliberação da gerência, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, constando-se para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício de actividades relacionadas com:

- a) tradução de documentos de todas as áreas de saber;
- b) interpretação de línguas em regimes simultâneo, consecutivo, virtual e outras formas de interação social;
- c) ensino de línguas;
- d) consultoria linguística;
- e) revisão de textos; e
- f) serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras de outras sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivos diferentes dos da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a persecução de objectivos no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário é de cinquenta mil meticais (50.000,00 MT), distribuído nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor nominal de quinze mil meticais (15.000,00MT), equivalente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Florentino Alberto Nдавandava;
- b) uma quota no valor nominal de quinze mil meticais (15.000,00MT), equivalente a 30% do capital social, pertencente à sócia Tatiana Francisco do Rosário Parafino;
- c) uma quota social no valor de vinte mil de meticais (20.000,00MT), equivalente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Elídio Lúcia Ginela Mahocha.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes ou sócios maioritários eleitos na assembleia geral.

Dois) Os gerentes ou sócios maioritários poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado na assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em algumas dessas modalidades.

Três) Fica desde já nomeados como gerentes Florentino Alberto Nдавandava, Tatiana Francisco do Rosário Parafino e Elídio Lúcia Ginela Mahocha.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos representantes legais acima referidos, ou procurador especialmente constituído pela assembleia geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete a gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os gerentes ou sócios maioritários poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em partes, os seus poderes.

Três) Em caso nenhum a sociedade poderá ser obrigada a actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á semestralmente em sessão ordinária na segunda quinzena em cada fim do semestre por ano para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e das contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenham sido levantados extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórios e finais

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita a adjudicação pelo valor que lhe convier.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento, haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa se caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dúvidas na interpretação)

Em todo o omissso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte de Dezembro e as demais legislações em vigor e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Agosto de 2024. — O Conser-vador, *Ilegível*.



Porto Cargas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de março de dois mil e vinte quatro, pelas dez horas reuniram na sua sede social sita Avenida Eduardo Mondlane n.º 669, a assembleia geral extraordinária da sociedade Porto Cargas, Limitada, sociedade comercial por quotas registada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o n.º 105020036, com capital social de um milhão duzentos oitenta sete mil e quarenta meticais, deliberaram a cessão total da quota no valor nominal de novecentos sessenta e cinco mil duzentos oitenta meticais que os sócio Álvaro Raúl Alves dos Santos detinha na referida sociedade que cede a favor da sociedade distribuidora de explosivos, limitada e o sócio Manuel Luís Teles também manifesto a vontade de ceder a totalidade da sua quota no valor nominal de trezentos vinte um mil setecentos sessenta meticais que detinha na referida sociedade a favor da sócia sociedade distribuidora de explosivos, limitada e por sua vez a sociedade distribuidora de explosivos, limitada unifica as quotas cedidas perfazendo cem por cento do capital social, e consequente alteração parcial dos estatutos da sociedade no seu artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro é de um milhão duzentos oitenta sete mil e quarenta meticais, correspondente a uma única quota, pertencente á sócia sociedade distribuidora de explosivos, limitada.

Maputo, 20 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

R&D Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de treze de Março de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105023544, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de R&D Construções e Serviços, Limitada, que terá a sua sede na Cidade da Matola, Bairro da Liberdade, Rua n.º 13322.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura e da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: construção civil.

Dois) A empresa terá especificamente intervenção nas seguintes áreas:

- a) edifícios e monumentos; obras de urbanização; vias de comunicação; instalações; obras hidráulicas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), dividido em duas (2) quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT) equivalente a 50% do capital social subscrita pelo sócio Rangel Venâncio Rangel;
- b) uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT) equivalente a 50% do capital social subscrita pelo sócio Delfina Celeste Dança Rangel.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios, podendo desde já ser nomeado um sócio-gerente, com dispensa de caução, a qual representará a sociedade em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários (conferindo-lhes a respetiva procuração).

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois (2) sócios sendo o do gerente como obrigatório e outra não obrigatório que for designado, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial, outras disposições legais de sociedades por quotas, e pelos dispositivos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 16 de Agosto de 2024. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Rico Gráfica e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101948994, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Rico Gráfica e Serviços, Limitada, constituída entre os sócios: Inocente Dine Gulamussene, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101625626N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula residente na Cidade de Nampula e Emílio José, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104671304S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula residente na Cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Rico Gráfica e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho próximo a rotunda do aeroporto, Bairro de Namicopo Cidade Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar qualquer outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio de material de telecomunicações e seus acessórios; comércio de material e equipamento informático;
- b) comércio de televisores e todo material áudio e visual;
- c) reparação e manutenção de equipamento informático e de telecomunicações;
- d) criação e comercialização de logótipos, websites, crachás e design e de softwares;
- e) serviços de serigrafia;
- f) importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas: uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Inocente Dine Gulamussene e outra quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Emílio José.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo dos sócios Inocente Dine Gulamussene e Emílio José, que desde já são nomeados administradores. Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 14 de Março de 2023. — O Con-
servador, *Ilegível*.

S Construções, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dezassete dias do mês de Agosto de dois mil e dezasseis, a sociedade S Construções, S.A foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100764237, com capital social integralmente subscrito e realizado, de quinhentos mil meticaís, representado por mil acções.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação S Construções, S.A, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Rua Comandante Augusto Cardoso n.º 452, A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

A sociedade tem por objeto principal e com a maior amplitude permitida por Lei: Concepção de projectos de arquitetura; urbanismo; design; engenharias, construção e fiscalização de obras; gestão de empreendimentos e consultadoria; hotelaria e turismo energias renováveis; promoção imobiliária; participações financeiras e realização de todas actividades conexas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), sendo representado por dez mil acções com o valor nominal de cem meticaís cada, que os accionistas subscrevem da seguinte forma.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de Administração)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por três efectivos, conforme o que for deliberado em Assembleia Geral que os eleger.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo Conselho de Administração, até à realização da primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição de novo administrador, que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

Fica desde já nomeado administrador o senhor Dércio Luís Fernando Uamba.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Saide Chop Center –
Sociedade Unipessoal
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Agosto de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105032090, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Saide Chop Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Saide Ussene, casado, natural de Mogincual, residente no Bairro Chaune - Namialo, Distrito de Meconta, Província de Nampula, portador do Bilhete Identidade n.º 030100088040J, emitido a 23 de Dezembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se por Saide Chop Center – Sociedade Unipessoal Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo de constituição. Rege-se pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Chaune - Namialo, Distrito de Meconta, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto, dentro ou fora do território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, a administração pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços nas seguintes áreas de actividades.

a) Venda de produtos agrícola.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais desde que para tal requeira as devidas licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social e aumento
de capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social pertencente o sócio Saide Ussene.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação
da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Saide Ussene, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

a) para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura do administrador;

b) o administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração;

c) o administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Está conforme.

Nampula, 19 de Agosto de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

SANAM-Sociedade
Algodoeira de Namialo,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia quinze de julho do ano dois mil e vinte e quatro. Deliberou-se o acréscimo do objecto social da sociedade SANAM-Sociedade

Algodoeira de Namialo, Limitada, registada na CREL sob n.º 100873788, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior. Em consequência disso altera-se os artigos terceiro do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

- Um) (...).
- Dois) (...).
- Três) (...).

Quatro) A sociedade tem, ainda, por objecto a comercialização, a retalho e a grosso, com exportação e importação, de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas, outros produtos agrícolas e alimentos para animais.

Nampula, 15 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

SEPROF - Soimo,
Engenharia, Projectos
e Fiscalização, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que aos quinze dias do mês de Agosto de dois mil e dezassete, a sociedade SEPROF - Soimo, Engenharia, Projectos e Fiscalização, S.A foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100892804, com capital social integralmente subscrito e realizado, de um milhão de meticais, representado por mil acções.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação SEPROF - Soimo, Engenharia, Projectos e Fiscalização, S.A, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2509, 2º Andar Direito. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Objeto)

- A sociedade tem por objeto:
- a) assistência técnica e fiscalização de obras;
 - b) prestação de serviços e consultoria nas áreas de engenharia;

- c) prestação de serviços de arquitectura e urbanismo;
- d) levantamento, orçamento e mediações;
- d) agenciamento, representação e comissões.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, mediante proposta aprovada em assembleia geral, e esteja devidamente autorizada.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida. A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro e em espécie, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por 1.000.000 (um milhão) de acções, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada:

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

ARTIGO QUARTO
(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO
(Conselho de Administração)

Fica desde já nomeado administrador o senhor Dércio Luís Fernando Uamba.

ARTIGO SEXTO
(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

SSB Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 16 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014078 uma entidade denominada, SSB Segurança, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90º do Código Comercial, entre:

Primeira. Kaya Capital, Lda, sociedade de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105011326 e titular do NUIT 401650458, com sede na Avenida de 24 de Julho n.º 2096, 5.º andar, Distrito de Kapfumo, na Cidade de Maputo, neste acto representado por Albino Ernesto Lemos;

Segundo. SSB Segurança, Limitada, sociedade de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105014078 e titular do NUIT 401163662, com sede no Bairro Central, Avenida Josina Machel, 276, 2.º andar, Esquerdo, neste acto representado por Albino Ernesto Lemos.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada SSB Segurança Limitada, com sede no Bairro Central, Avenida Josina Machel, 276, 2.º andar, Esquerdo, Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração
e objecto

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

É constituída nos termos da lei e do presente estatuto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação SSB Segurança, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade SSB Segurança Limitada tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Josina Machel, 276, 2.º andar, Esquerdo, Cidade de Maputo, podendo, mediante deliberação dos sócios a ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do País.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) protecção e segurança de pessoas, bens e serviços;
- b) vigilância física, electrónica e controlo de acesso, permanência e circulação em instalações, edifícios e espaços fechados ou vedados;
- c) segurança de objectivos económicos, sociais e culturais por meio de guarda, patrulha e sistemas electrónicos de segurança;
- d) transporte de fundos e valores;
- e) instalação e manutenção de material e equipamento de segurança;
- f) treinamento e formação de pessoal para serviços de segurança privada;
- g) carreira de tiro;
- h) elaboração de estudos de segurança;
- i) comissões, consignações e representações comerciais.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode constituir sociedades, associar-se com outras pessoas jurídicas, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Subscrição)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT) correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota de novecentos e cinquenta mil meticais (950.000,00 MT), para o sócio Kaya Capital, Lda, correspondente a 95% do capital social;
- b) uma quota de cinquenta mil meticais (50.000,00 MT), para o sócio SSB Segurança, Limitada, correspondente a 5% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números precedentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Composição dos órgãos sociais)

São os seguintes os órgãos sociais:

- a) assembleia geral;
- b) direcção-geral;
- c) conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro sócio, ou estranho, mediante uma carta ou procuração.

Quatro) Quanto às deliberações que importem modificação do contrato social, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a procuração só será válida quando contenha poderes especiais para o efeito.

ARTIGO NONO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos por pela Kaya Capital, Lda, nomeada desde já como director-geral em assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a assinatura conjunta de pelo menos director-geral e um director para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos e do director-geral para actos de mero expediente.

Dois) O director-geral, mediante deliberação de sócios terá plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um conselho fiscal, composto por três membros.

Dois) Poderá, no entanto, a assembleia geral determinar que o conselho fiscal seja substituído por fiscal único.

Três) O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo seu presidente, pela direcção ou pelo presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições das legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Agosto de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

**WFM Consultores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 31 (trinta e um) de Julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), da sociedade WFM Consultores, Limitada, com sede na Avenida Kwame Nkrumah, Bairro da Malhangalene, n.º 1591, 1º andar direito, Cidade de Maputo, com o capital social de 5.000,00MT (cinco mil meticais), registada junto à Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob o NUEL 101683788, a sociedade deliberou a destituição da administradora Wilma Felismina Mário Chemane Mabangulane e eleição do senhor Édio Victorino Alberto Coane como novo administrador de sociedade WFM Consultores, Limitada.

Em consequência da destituição e eleição efectiva, é alterada parcialmente a redacção do artigo sexto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Édio Victorino Alberto Coane, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução”.

Dois) “mantém-se”.

Maputo, 14 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Wine & Champagne, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 31 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012589 uma entidade denominada, Wine & Champagne, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Entre:

Diter Luís Nhabombe, solteiro maior, natural de Maputo, residente na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500830003B, emitido a seis de Fevereiro de dois mil e vinte e três pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e Clarinha Bengala António Saúte, casada, natural de Chemba, residente na Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500829991B, emitido a quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Wine & Champagne, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no Bairro Sikwama, Rua 13.490, Quarteirão 9, Casa 841, Cidade da Matola e tem a duração por tempo indeterminado, podendo por decisão dos sócios ou assembleia geral mudar a sede, criar filiais ou sucursais em qualquer parte do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Início e duração)

O início e constituição da sociedade é a partir da data do seu registo com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) venda e distribuição de bebidas alcoólicas;
- b) venda de produtos de primeira necessidade;
- c) importação e exportação de bens requeridos pelo exercício do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e encontra se dividido da seguinte forma:

- a) Diter Luís Nhabombe, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social;
- b) Clarinha Bengala António Saúte, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por dois membros.

Dois) O administrador é eleito pela assembleia geral, por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição se indicados pela maioria dos votos.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores, no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração, bem como pela assinatura de um ou mais mandatários nas condições e limites do respectivo mandato.

Quatro) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral, por três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação.

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Matola, 16 de Agosto de 2023 — O Conser-
vador, *Ilegível*.



Fundação Irangwe Conservation Force

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Fundação Irangwe Conservation Force, também designada, abreviadamente por Ficforce é uma pessoa colectiva de direito privado de carácter social, dotada de personalidade jurídica, de autonomia administrativa, financeira, disciplinar, patrimonial e sem fins lucrativos que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Instituidores)

A Ficforce é instituída pelos senhores Elias Maganda Zacarias Neve, John Harold Moore e Jacques Van Wyk Hartzenberg.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e sede)

Um) A Ficforce é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 271, Porta 21, Bairro Central, n. 271, Distrito Municipal Ka Mpumo, Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for julgado necessário para o cumprimento dos seus objectivos.

Dois) A Fundação pode transferir a sua sede por simples deliberação do Conselho de Administração, após parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A Ficforce tem por objectivos contribuir para conservação dos recursos faunísticos, cabendo-lhe nomeadamente:

- a) trabalhar em prol do combate à caça furtiva;
- b) promover medidas estratégicas de gestão do conflito homem/fauna bravia;

- c) apoiar com as medidas para desenvolvimento sócio-económico e ambiental;
- d) apoiar na construção de infraestruturas para o bem da comunidade local;
- e) promover medidas de combate à pobreza absoluta nas comunidades locais;
- f) desenvolver actividades geradoras de auto-emprego para as comunidades locais; e
- g) representar o país em convenções internacionais relacionadas com as actividades de conservação e de uso sustentável de recursos faunístico.

Contribuir para o desenvolvimento económico e social de Moçambique através da prática de actividades que promovam a produção de auto sustento e de venda de excedente para o benefício das comunidades.

Dois) Na prossecução dos seus objectivos a Fundação pode associar-se a outras entidades nacionais e/ou estrangeiras com idênticos objectivos e nas condições previstas na Lei.

ARTIGO QUINTO

(Actividades)

A Fundação pode promover o desenvolvimento sobre questões ligadas com a ecologia, saúde, educação e cidadania, ao serviço das comunidades, podendo, realizar as seguintes actividades:

- a) promover cursos, fóruns, ciclos de debates, palestras, seminários, publicações e incentivar pesquisas sobre os assuntos que digam respeito à questão de preservação ecológica e meio ambiente, saúde, educação e cidadania;
- b) realizar eventos, campanhas, feiras, inclusive em convénio com outras entidades visando a defesa do meio ambiente a melhoria da educação e a preservação dos animais e florestas;
- c) contribuir e colaborar na formulação de políticas que versem sobre o meio ambiente e preservação, educação e saúde;
- d) promover programas que apoiem para a melhoria das condições de vida, sociais e cívicas da mulher, das crianças e da juventude; e
- e) promover a cooperação com outras Fundações e Associações a nível nacional e internacional nas matérias de interesse comum.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, competência e funcionamento

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Fundação os seguintes:

- a) Conselho Superior;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberação)

Excepto quando disposto de forma diferente no presente estatuto, os órgãos sociais da Fundação deliberam por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO OITAVO

(Livro de actas)

Cada órgão social da Fundação deve possuir um livro de actas onde sejam exaradas a tomada de posse dos seus membros e as respectivas deliberações.

SECÇÃO I

Do Conselho Superior

ARTIGO NONO

(Composição e funções)

Um) O Conselho Superior é constituído por pessoas de relevância nacional e internacional, que se tenham destacado nas áreas de intervenção da Fundação e ainda nos domínios empresariais, científicos e culturais, e é composto por um número impar de membros, um dos quais o seu Presidente.

Dois) Cabe ao Conselho Superior definir a política estratégica da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO

(Presidente do Conselho Superior)

Um) Em excepção ao previsto no número três, o cargo de Presidente do Conselho Superior será exercido por John Harold Moore, enquanto essa for sua vontade, podendo a todo o tempo indicar o seu sucessor.

Dois) Enquanto o cargo de Presidente do Conselho Superior for exercido nos termos do número anterior, cabe-lhe a nomeação dos restantes membros deste Conselho.

Três) Sendo o cargo de Presidente do Conselho Superior exercido nos termos do n.º 1 do presente artigo, este exercera as funções acumulando os cargos de presidente do Conselho Superior e do Presidente do Conselho de Administração, enquanto for essa sua vontade, sem prejuízo de optar por exercer apenas um dos cargos.

Quatro) Quando se deixar de aplicar a regra prevista no n.º 1 deste do presente artigo, o Presidente do Conselho Superior será eleito por este Conselho, por deliberação tomada por maioria qualificada de dois terços dos seus membros.

Cinco) O Presidente eleito nos termos previstos no número u1 terá um mandato de sete anos, renovável por deliberação do Conselho Superior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membros do Conselho Superior)

Um) O mandato dos membros do Conselho Superior é de sete anos, renováveis por deliberação deste Conselho.

Dois) A partir do momento em que o cargo de Presidente do Conselho não seja exercido nos termos do previsto no n.º 1 do artigo anterior, os membros serão cooptados pelo próprio Conselho.

Três) A exclusão dos membros do Conselho Superior pode acontecer mediante deliberação expressa do Conselho Superior, com fundamento em desrespeito pelo estatuto, deliberação ou código de conduta da Fundação, decidida por voto secreto, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Superior)

Um) Compete ao Conselho Superior:

- a) definir e estabelecer a política geral da Fundação, em conformidade com os seus objectivos;
- b) definir as orientações gerais de funcionamento da Fundação, bem como a organização interna, aprovando e criando os órgãos que entender necessários e preencher os respectivos quadros;
- c) proceder à avaliação, controlo e adequação da política da Fundação, de acordo com o desenvolvimento da mesma;
- d) definir políticas e linhas gerais sobre o património da Fundação;
- e) eleger o seu Presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º;
- f) aprovar, sob proposta do Conselho de Administração, os Códigos de conduta, os planos internos os regulamentos e prémios de apoio aos projectos, o orçamento da administração, os programas e o plano de actividades anuais e plurianuais da Fundação, respectivos orçamentos e fixar o fundo anual de investimento e projectos;
- g) aprovar a concessão de subvenções, nos limites estabelecidos no presente estatuto e regulamentos;

- h) autorizar a contratação de empréstimos e a prestação de garantias, nos termos estabelecidos no presente estatuto;
- i) aprovar os projectos próprios ou de terceiros que lhe forem submetidos e nos limites da sua competência;
- j) discutir e aprovar o balanço anual e o relatório e as contas de cada exercício e dos auditores e apreciar, pelo menos uma vez por ano uma auditoria pormenorizada dos livros e registos, por empresa especializada independentemente oficialmente registada e internacionalmente reconhecida;
- k) cooptar os membros do Conselho Superior, sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 do artigo 11.º;
- l) designar os membros do Conselho Consultivo;
- m) designar o Conselho de Administração;
- n) nomear o Conselho Fiscal e os auditores independentes;
- o) aprovar o quadro de pessoal da Fundação e estabelecer-lhes a respectiva remuneração e benefícios;
- p) deliberar sobre o estabelecimento de delegações, núcleos provinciais ou por outras formas organizacionais ou de representação da Fundação;
- q) decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à actividade da Fundação ou a sua extinção, sobre todas as matérias sejam colocados pelo Conselho de Administração e sobre as matérias que não sejam da competência dos outros órgãos;
- r) o Conselho Superior pode fazer chegar ao Conselho de Administração as matérias previstas nas alíneas g), h), o) e p).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Modo de funcionamento)

Um) As deliberações do Conselho Superior são tomadas por maioria, tendo o seu Presidente voto de qualidade.

Dois) As deliberações referentes aos n.ºs 3 do artigo 11.º e n.º 3 do artigo 12.º são tomadas por uma maioria qualificada de dois terços dos seus membros e as referentes ao artigo 25 e artigo 26 por uma maioria qualificada de três quartos.

Três) Requerer igualmente o voto por dois terços dos membros do Conselho Superior:

- a) a cessação de subvenções apoios a um projecto individualizado que ultrapasse vinte por cento do total do fundo anual de investimentos e projectos;
- b) os empréstimos a contrair ou as garantias a prestar que comprometam o património da Fundação em mais de dez por cento.

Quatro) O Conselho Superior reúne ordinariamente duas vezes por ano para aprovar o plano de actividade e orçamento, bem como o balanço anual e as contas de cada exercício a auditoria prevista na alínea j) do artigo 13.º e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.

Cinco) O Conselho Superior funciona com a presença de metade mais um dos seus membros.

Seis) Se o Conselho Superior não puder reunir por falta de quórum no dia e hora marcados, será fixada uma nova data, no prazo máximo de oito dias, reunindo qualquer que seja o número de membros presentes.

Sete) Os membros do Conselho Superior podem fazer-se representar por outros membros, em casos justificados pelo Presidente do Conselho Superior.

Oito) As funções dos membros do Conselho Superior não são remuneradas podendo, no entanto, ser-lhes atribuídas senhas de presença e ajudas de custo.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição, Mandato e Funcionamento)

Um) A administração da Ficforce é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número impar de administradores, a eleger de entre os membros do Conselho Superior.

Dois) O cargo de Presidente do Conselho de Administração é exercido nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º, ou por designação do Conselho Superior de entre os seus membros.

Três) O mandato dos administradores é de quatro anos e pode ser renovado até quatro vezes consecutivas.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração designará no início de cada mandato um administrador para o substituir nas suas ausências ou impedimentos.

Cinco) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente pelo menos quatro vezes por ano e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou de um terço dos seus administradores.

Seis) O Conselho de Administração funciona com a presença de metade mais um dos seus membros e delibera por maioria, tendo o seu Presidente voto de qualidade.

Sete) Se o Conselho de Administração não poder reunir por falta de quórum no dia e hora marcadas, ser fixada uma nova data no prazo de 3 dias, reunindo qualquer que seja o número de membros presentes.

Oito) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar por outros membros, em casos justificados pelo seu presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração executar os actos necessários à prossecução dos fins estatutários da Fundação, de acordo com as linhas estratégicas definidas pelo Conselho Superior, nomeadamente:

- a) executar as deliberações do Conselho Superior no que concerne à gestão de actividades da Fundação;
- b) representar a Fundação, quer em Juízo, activa e passivamente, quer perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos, com o poder de constituir mandatários para a prática de determinados actos;
- c) exercer as competências que lhes sejam atribuídas pelo Conselho Superior;
- d) elaborar códigos de conduta, os planos internos, os regulamentos e prémios de apoio aos projectos, o orçamento, da administração, os programas e o plano de actividades anuais e plurianuais da Fundação, respectivos orçamentos e fixar o fundo anual de investimento e projectos a apresentar ao Conselho Superior;
- e) apresentar a aprovação do Conselho Superior o balanço anual, o relatório e as contas de cada exercício acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e dos auditores e promover, pelo menos cada uma vez por ano uma auditoria pormenorizada nos livros e registos, por empresa especializada independentemente oficialmente registada e internacionalmente reconhecida;
- f) delegar, com autorização do Conselho Superior, num Administrador executivo ou numa Comissão executiva a prática dos actos de gestão corrente da Fundação, fixando as suas competências e regras de funcionamento e fiscalizando os seus actos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da Fundação)

Um) A Fundação vincula-se perante terceiros:

- a) Pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador;

- b) Na ausência do Presidente, pela assinatura de dois administradores;
- c) Pela assinatura do seu procurador, nos termos da respectiva procuração, desde que circunscrita à praticas de certos e determinados actos.

Dois) Em assuntos de referentes ao património da Fundação exige-se assinatura de três membros do Conselho de Administração, um dos quais o seu Presidente.

SECÇÃO III

Do Conselho consultivo

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza, composição e funcionamento)

Um) O Conselho Consultivo é o órgão de aconselhamento da Fundação, em especial nas matérias atinentes à prossecução dos objectivos da Fundação.

Dois) O Conselho Consultivo é constituído por um número impar de membros, de reconhecido mérito nas áreas de actuação da Fundação, em especial nas áreas da cidadania e governação, saúde e bem-estar, ambiente e recursos naturais, pesquisa e inovação.

Três) O Presidente do Conselho Superior convoca e preside às reuniões do Conselho Consultivo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Consultivo apresentar recomendações, sugestões e propostas de projectos de apoiar na prossecução dos fins estatutários da Fundação.

Dois) O Conselho Superior e de especial forma os regulamentos e prémios de apoio aos projectos, os programas e o plano de actividades anuais e plurianais da Fundação.

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição e Membros)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pelo Conselho Superior.

Dois) O mandato do Conselho Fiscal é de 3 anos, renováveis uma única vez.

Três) O Conselho Fiscal designa dentre os seus membros o Presidente, que tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar se a administração da Fundação é exercida de acordo com a lei, presente estatuto e outros regulamentos internos relevantes;

- b) examinar e emitir parecer anual sobre o balanço e contas do exercício a aprovar pelo Conselho Superior;
- c) verificar periodicamente a regularidade da escrituração da Fundação tendo em conta os relatórios da auditoria.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal não são remuneradas, podendo no entanto ser-lhes atribuídas subvenções de presença e ajudas de custo.

CAPÍTULO III

Do egime Patrimonial e Financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Pat imónio)

Um) O património da Ficforce é constituído por um fundo inicial de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) integrado pelos seus instituidores, e por bens e valores que a este património venham a ser adicionados e por:

- a) outras dotações feitas pelos membros fundadores;
- b) dotações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas com o fim específico de incorporar no património;
- c) todos os bens, moveis, imoveis, adquiridos para o seu funcionamento e instalação.

Dois) A Fundação destina um mínimo de 3% dos recursos por ela administrados para a constituição de um fundo financeiro, cuja renda vai contribuir para a garantia da sua manutenção e expansão das suas actividades.

Três) Os bens e direitos da fundação, só podem ser usados para realizar objectivos estatutários, sendo permitida, alienação, cessão, ou substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objectivos.

Quatro) Cabe ao Conselho de Administração, aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados no património e ainda, aprovar permuta vantajosa para a Fundação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Receitas)

Um) A receita da Fundação é constituída:

- a) pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- b) pela quotização mensal paga pelos membros fundadores e efectivos;
- c) pelas rendas provenientes dos títulos de acções ou activos financeiros da sua propriedade ou operações de crédito;

d) pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhes forem destinadas;

e) pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

f) por outras rendas eventuais.

Dois) Os recursos financeiros da Fundação, excepto os que tenham um destino específico, são empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de actividades que lhe são próprias e quando possível no acréscimo do seu património.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Administração Financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, a Fundação pode:

- a) adquirir, alienar ou onerar qualquer título, bens móveis e imoveis;
- b) aceitar quaisquer doações, heranças ou legados;
- c) contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da optimização e valorização do seu património e da concretização dos seus fins;
- d) realizar investimentos e outras aplicações financeiras em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Extinção)

Um) A Fundação extingue-se nos casos legalmente previstos, mas também por deliberação do Conselho Superior, tomada por maioria qualificada de três quartos dos seus membros, em reunião convocada expressamente para o efeito.

Dois) Apos aprovação da deliberação prevista no artigo anterior, é da competência do Conselho de Administração propô-la a entidade competente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Em casos de extinção, os membros do Conselho de Administração da Fundação serão os seus liquidatários, devendo proceder à alienação do património da Fundação e repartir o seu capital, ouvindo o Conselho Superior, por entidades que desenvolvam actividades similares às estabelecidas no Artigo Quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Modificação dos estatutos)

Compete ao Conselho de Administração propor à entidade competente a modificação do presente estatuto, mediante deliberação do Conselho Superior tomada como maioria qualificada de três quartos dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo aquilo que ficar omissos no presente estatuto observa-se os termos da legislação aplicável.

União dos Grupos de Poupança e Crédito Rotativo

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A União dos Grupos de Poupança e Crédito Rotativo, que adopta a denominação de União dos Grupos de Poupança e Crédito Rotativos, é uma Associação, cujas actividades são regidas pelo presente estatuto, pelos regulamentos que venham a ser adoptados e suplementarmente, no que se aplicar, pela legislação vigente no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza jurídica)

A UNIÃO é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social, sem fins lucrativos, partidárias ou religiosos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

A União dos Grupos de Poupança e Crédito Rotativo é uma Associação de âmbito local.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A União dos Grupos de Poupança e Crédito Rotativo é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Sede)

Um) A União dos Grupos de Poupança e Crédito Rotativo tem a sua Sede em Chongoene - Sede, Posto Administrativo de Chongoene - Sede, Distrito de Chongoene, província de Gaza.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da Associação/União dos Grupos de Poupanças e Crédito Rotativos pode ser transferida para qualquer outra parte do Distrito, desde que tal se mostre necessário para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

Um) A Associação/União dos Grupos de Poupanças e Crédito Rotativos tem como objectivos:

- a) promover a poupança entre os membros como meio de melhorar sua segurança financeira e capacidade de investimento;
- b) oferecer créditos (proveniente das suas poupanças) a taxas de juros acessíveis para atender às necessidades pessoais e de negócios dos membros;
- c) educar os membros sobre gestão financeira, poupança, e crédito para fortalecer a literacia financeira;
- d) apoiar o desenvolvimento de Pequenos e Médios Empreendimentos (PMEs) entre os membros, proporcionando acesso a financiamento e consultoria;
- e) fomentar o espírito de solidariedade e ajuda mútua entre os membros para superar dificuldades financeiras;
- f) promover práticas de empréstimos responsáveis e evitar o endividamento excessivo dos membros;
- g) garantir a gestão transparente e democrática da União, com participação activa dos membros nas decisões;
- h) estabelecer um fundo de emergência para ajudar membros em situações de crise ou catástrofe;
- i) contribuir para o desenvolvimento económico e social do distrito de Chongoene, através do apoio a iniciativas locais;
- j) incentivar o investimento em projetos com impacto social positivo na comunidade;
- k) desenvolver parcerias com outras instituições, como ONGs, governos e empresas privadas, para ampliar o impacto das actividades da União;
- l) assegurar a sustentabilidade financeira da União, com uma gestão prudente dos recursos;
- m) promover a inclusão financeira de grupos de poupança e crédito marginalizados ou sub-representados na comunidade;
- n) incentivar a adopção de tecnologias financeiras para facilitar o acesso e a gestão dos serviços financeiros;
- o) implementar práticas de governança corporativa e de gestão de riscos para proteger os activos da União e dos seus membros;

p) organizar programas de formação e capacitação para os membros da União em áreas relevantes para o desenvolvimento de seus negócios e gestão financeira;

q) estimular o desenvolvimento de produtos e serviços financeiros inovadores que atendam às necessidades específicas dos membros;

r) promover a igualdade de oportunidades para todos os membros, independentemente de género, idade, etnia ou status social;

s) assegurar a aderência a regulamentos e leis nacionais relevantes para o funcionamento das instituições financeiras cooperativas;

t) fomentar a cooperação e intercâmbio com outras associações/Unões de Poupança e Crédito Rotativo, tanto Nacional quanto internacionalmente, para partilhar melhores práticas e experiências.

Dois) Como membro da Federação Moçambicana de ASCAs (FMASCAs) a União dos Grupos de Poupança e Crédito Rotativo de Chongoene tem como objectivos adicionais:

a) contribuir para fortalecer a União de ASCAs em Moçambique por meio da colaboração activa com a Federação Moçambicana de ASCAs, compartilhando conhecimentos, recursos e melhores práticas;

b) contribuir para o fortalecimento institucional da União Moçambicana de ASCAs, participando activamente em suas actividades, decisões e iniciativas estratégicas;

c) alinhar as operações e políticas da União com os padrões e directrizes estabelecidos pela União Moçambicana de ASCAs, garantindo a qualidade e a eficiência dos serviços oferecidos aos membros;

d) participar em programas de formação e capacitação oferecidos pela União para melhorar a gestão, operações financeiras e capacidade de serviço das associações membros;

e) promover a intercooperação entre as ASCAs a nível nacional, facilitando o intercâmbio de informações, experiências e recursos financeiros quando apropriado;

f) representar os interesses dos membros da União em Fóruns nacionais e iniciativas lideradas pela União, assegurando que suas vozes e necessidades sejam ouvidas;

- g) incorporar práticas de responsabilidade social e ambiental em consonância com os valores e objetivos promovidos pela União Moçambicana de ASCAs;
- h) adoptar tecnologias e inovações financeiras promovidas pela União para melhorar a acessibilidade, eficiência e segurança dos serviços financeiros;
- i) comprometer-se com a transparência e prestação de contas perante a União e outros stakeholders, realizando auditorias regulares e compartilhando informações financeiras e operacionais;
- j) engajar-se em iniciativas de advocacia e políticas públicas em colaboração com a União para promover um ambiente regulatório favorável ao desenvolvimento das ASCAs em Moçambique;
- k) explorar oportunidades de financiamento e parcerias oferecidas através da União para expandir e melhorar os serviços aos membros;
- l) promover a inclusão digital e financeira através de iniciativas e ferramentas desenvolvidas em colaboração com a União, visando alcançar populações rurais e marginalizadas;
- m) implementar projectos de desenvolvimento comunitário em parceria com outras ASCAs e a União, visando o impacto social positivo além da oferta de serviços financeiros;
- n) apoiar a pesquisa e desenvolvimento de novos produtos financeiros e modelos de negócio que possam ser escaláveis e replicáveis dentro da rede da Federação;
- o) promover a equidade de gênero e inclusão nas operações da União, alinhando-se com as iniciativas e campanhas lideradas pela mesma nessa área;
- p) participar activamente em esforços de mitigação de riscos e gestão de crises coordenados pela União, incluindo preparação para desastres naturais e crises financeiras.

CAPÍTULO II

Dos membros

Admissão, categoria, direitos, deveres e exclusão

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de Membros)

Um) Podem ser membros da União as pessoas singulares (maiores de 18 anos, nacionais ou estrangeiras) ou colectivas interessadas nos objectivos da União e que aceitem os presentes estatutos e que residam na área de actuação da associação.

Dois) A admissão de membros é da competência do Conselho de Direcção, mediante proposta subscrita, por dois membros ou pelo presidente.

ARTIGO OITAVO

(Categoria dos Membros)

São categorias de Membros da UNIÃO:

- a) Membros Fundadores: Representantes das ASCAs que tenham contribuído para a criação da UNIÃO e que tenha assinado o Requerimento do Pedido do Reconhecimento Jurídico da União ou participado na Assembleia Geral Constitutiva;
- b) Membros Efectivos: Representantes das ASCAs, ou outras pessoas colectivas que contribuam com o seu trabalho para a prossecução dos objectivos da União, aceitem os estatutos e programas, e que sejam admitidas depois da constituição da UNIÃO;
- c) Membros Honorários: Esta categoria é outorgada pelo Conselho de Direcção da UNIÃO, com ratificação da Assembleia Geral, a personalidades e/ou instituições que tenham contribuído significativamente para a promoção, afirmação e enraizamento social da UNIÃO;
- d) Membros Beneméritos: Esta categoria é outorgada pela Assembleia Geral, sob propostas do Conselho de Direcção, a personalidades singulares e/ou colectivas que tenha contribuído significativamente para financiamento de actividades conducentes ao cumprimento dos objectivos da UNIÃO.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Direito a voto: Cada membro tem o direito de votar em assembleias gerais, eleições para a diretoria e outras decisões importantes da associação;
- b) Direito de ser eleito: Os membros têm o direito de se candidatar e ser eleitos para cargos de governança e comités dentro da associação, permitindo-lhes participar activamente na gestão e direcção;
- c) Direito à informação: Membros têm o direito de receber informações claras e precisas sobre as operações da associação, incluindo relatórios financeiros, políticas de crédito, taxas de juros sobre empréstimos e poupanças, e decisões da diretoria;

- d) Direito de participar nas assembleias gerais: Os membros têm o direito de participar, discutir e expressar suas opiniões nas assembleias gerais da associação, contribuindo para a tomada de decisões colectivas;
- e) Direito a receber dividendos ou juros sobre as poupanças: Quando aplicável, os membros têm direito a receber uma parte dos lucros ou excedentes gerados pela associação, geralmente na forma de dividendos sobre suas poupanças ou participações;
- f) Direito de retirar-se da associação: Membros têm o direito de se retirar da associação, conforme os termos e condições estabelecidos nos estatutos, incluindo a retirada de suas poupanças ou activos, sob as condições pré-definidas;
- g) Direito de acessar produtos e serviços: Os membros têm direito a acessar os produtos e serviços oferecidos pela associação, como empréstimos, contas de poupança, e outros serviços financeiros ou de apoio ao desenvolvimento;
- h) Direito à privacidade e confidencialidade: Informações pessoais e transações financeiras dos membros devem ser tratadas com confidencialidade, protegendo a privacidade dos membros;
- i) Direito de apresentar reclamações e sugestões: Membros têm o direito de apresentar reclamações, sugestões ou preocupações à gestão da associação e esperar uma resposta ou resolução adequada;
- j) Direito de participar em programas de educação e formação: Membros têm o direito de participar em programas de capacitação, workshops, e outras actividades educativas organizadas pela associação para melhorar sua literacia financeira e capacidades de gestão.

Dois) Como membros da Federação Moçambicana de ASCAs os membros têm os seguintes direitos adicionais:

- a) Direito a Benefícios de Programas Federativos: Membros têm direito a participar em programas e projectos desenvolvidos ou apoiados pela Federação, que podem incluir acesso a financiamentos mais vantajosos, programas de formação avançada e oportunidades de desenvolvimento empresarial;
- b) Direito a Representação e Advocacia: Os membros beneficiam da representação da Federação em questões legislativas e regulatórias que

afectam as ASCAs a nível nacional. Isto inclui esforços de advocacia para políticas que suportem o crescimento e a sustentabilidade das associações de poupança e crédito;

- c) **Direito a Recursos e Assistência Técnica:** Acesso a uma gama mais ampla de recursos, conhecimentos técnicos e assistência oferecida pela Federação, que pode incluir apoio na gestão financeira, governança, conformidade regulatória e melhores práticas operacionais;
- d) **Direito a Participação em Eventos Federativos:** Direito de participar em conferências, *workshops*, seminários e outros eventos organizados pela Federação, proporcionando oportunidades para *networking*, aprendizagem e partilha de experiências com outras ASCAs;
- e) **Direito a Serviços de Mediação e Resolução de Conflitos:** Em caso de disputas ou conflitos dentro da associação, os membros podem ter direito a serviços de mediação e resolução de conflitos fornecidos pela Federação, oferecendo uma plataforma neutra para resolução de problemas;
- f) **Direito a Programas de Seguro Colectivo:** A Federação pode oferecer programas de seguro coletivo ou benefícios semelhantes, dos quais os membros das associações afiliadas podem participar, proporcionando uma camada adicional de segurança financeira;
- g) **Direito a Iniciativas de Desenvolvimento Comunitário:** Acesso a participar em ou beneficiar de iniciativas de desenvolvimento comunitário promovidas pela Federação, que visam melhorar as condições sociais e económicas nas comunidades onde as ASCAs operam;
- h) **Direito a Ferramentas e Plataformas Tecnológicas:** Acesso a ferramentas e plataformas tecnológicas desenvolvidas ou adquiridas pela Federação, que podem ajudar a melhorar a eficiência operacional, o serviço ao cliente e a gestão financeira das ASCAs;
- i) **Direito a Participação em Esquemas de Interlending e Garantia:** Possibilidade de participar em esquemas de interlending (empréstimos cruzados entre associações) e garantia mutual, facilitados pela Federação, para melhorar o acesso ao crédito e reduzir riscos;

- j) **Direito a Voz em Fóruns Internacionais:** Por meio da Federação, os membros podem ter uma voz em fóruns e organizações internacionais relacionadas ao sector de micro-finanças e economia solidária, ampliando a representatividade e influência além das fronteiras nacionais.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos Membros)

Um) São deveres dos membros:

- a) **Contribuir Regularmente:** Cumprir com as contribuições regulares, taxas ou depósitos de poupança, conforme definido pelos estatutos ou regulamentos da associação;
- b) **Reembolsar Empréstimos:** Responsabilizar-se pelo reembolso pontual de quaisquer empréstimos ou créditos obtidos, incluindo juros e taxas aplicáveis;
- c) **Participar Activamente:** Engajar-se activamente nas actividades da associação, incluindo reuniões, votações, e eventos, contribuindo com a sua presença e participação para as decisões colectivas;
- d) **Cumprir com os Estatutos e Regulamentos:** Aderir aos estatutos, regulamentos, e políticas da associação, bem como às decisões tomadas colectivamente em assembleias;
- e) **Respeitar os Princípios da Associação:** Manter os princípios de solidariedade, responsabilidade mútua, e integridade que são fundamentais para o sucesso das associações de poupança e crédito;
- f) **Manter Confidencialidade:** Resguardar a confidencialidade das operações, transações financeiras e informações pessoais dos membros da associação;
- g) **Promover a Sustentabilidade:** Contribuir para a sustentabilidade e crescimento da associação, evitando práticas que possam prejudicar a saúde financeira ou a reputação da organização;
- h) **Assistir a Formações:** Participar em sessões de formação e capacitação promovidas pela associação ou pela Federação, visando melhorar a literacia financeira e a capacidade de gestão;
- i) **Reportar Irregularidades:** Reportar à direção qualquer irregularidade, má gestão ou actividades suspeitas que possam afectar negativamente a associação;

- j) **Promover a União e Cooperação:** Trabalhar em conjunto com outros membros para promover um ambiente de cooperação, respeito mútuo e apoio, contribuindo para a coesão e força da comunidade;
- k) **Actualizar Informações Pessoais:** Manter actualizadas as suas informações pessoais junto à associação, facilitando a comunicação eficaz e a administração dos serviços;
- l) **Contribuir para o Desenvolvimento Comunitário:** Participar em iniciativas de desenvolvimento comunitário promovidas pela associação ou pela Federação, contribuindo para o impacto social positivo nas suas comunidades;
- m) **Apoiar a Governança:** Quando elegíveis, disponibilizar-se para servir em cargos de governança ou comitês, contribuindo com tempo e habilidades para o bem da associação;
- n) **Respeitar Decisões Colectivas:** Aceitar e respeitar as decisões tomadas pela maioria em assembleias gerais, mesmo quando em desacordo pessoal, promovendo a unidade e o progresso colectivo.

Dois) Como membros da Federação Moçambicana de ASCAs, os membros têm os seguintes deveres adicionais:

- a) **Cumprir com os Estatutos e Regulamentos:** Respeitar e seguir os estatutos, regulamentos e políticas estabelecidos pela Federação Moçambicana de ASCAs, garantindo a conformidade com os padrões e diretrizes estabelecidos;
- b) **Pagar Taxas e Contribuições:** Cumprir com as taxas de associação e outras contribuições financeiras definidas pela Federação, garantindo o financiamento adequado das actividades e programas da federação;
- c) **Participar em Assembleias e Reuniões:** Enviar representantes para participar em assembleias gerais, reuniões e eventos organizados pela Federação, contribuindo para o diálogo e tomada de decisões coletivas;
- d) **Contribuir para Iniciativas e Programas:** Participar activamente em iniciativas, programas e projectos promovidos pela Federação, contribuindo com recursos, conhecimentos e experiências para o benefício da União de ASCAs;
- e) **Compartilhar Informações e Melhores Práticas:** Compartilhar informações, dados e melhores

práticas com a Federação e outras associações membros, promovendo a colaboração e aprendizado mútuo dentro da rede;

- f) Promover os Valores e Objectivos da União: Defender e promover os valores e objectivos da Federação Moçambicana de ASCAs, incluindo solidariedade, inclusão financeira e desenvolvimento comunitário;
- g) Colaborar em Advocacia e Representação: Colaborar com a Federação em esforços de advocacia e representação em níveis local, nacional e internacional, promovendo políticas que apoiem o crescimento e a sustentabilidade das ASCAs;
- h) Apoiar a Capacitação e Desenvolvimento: Apoiar e participar em programas de formação, capacitação e desenvolvimento promovidos pela Federação, fortalecendo as capacidades das associações e dos seus membros;
- i) Fomentar a Cooperação Intersociativa: Promover a cooperação e troca de experiências entre as associações de ASCAs, facilitando o intercâmbio de recursos, conhecimentos e assistência técnica;
- j) Participar em Avaliações e Monitoria: Colaborar com a Federação em avaliações, monitoria e prestação de contas, fornecendo informações e dados relevantes sobre as operações e o desempenho da associação;
- k) Respeitar a Autonomia e Diversidade: Respeitar a autonomia e diversidade das associações/Unidades de ASCAs dentro da Federação, reconhecendo e valorizando as suas diferentes abordagens e contextos operacionais;
- l) Promover a Ética e Transparência: Manter altos padrões de ética, transparência e responsabilidade na governança e gestão da associação, promovendo a confiança e credibilidade da Federação e da União de ASCAs.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda de Qualidade/Exclusão de Membros)

Um) A perda de qualidade ou exclusão de membros de uma associação de poupança e crédito, incluindo aquelas que são membros da Federação Moçambicana de ASCAs, pode ocorrer por uma variedade de razões, nomeadamente:

- a) Inadimplência Financeira: Falha em cumprir com as contribuições financeiras regulares ou reembolsar empréstimos de acordo com os termos estabelecidos pela associação;
- b) Violação dos Estatutos e Regulamentos: Descumprimento das regras, políticas e procedimentos estabelecidos nos estatutos da associação ou nas directrizes da Federação Moçambicana de ASCAs;
- c) Comportamento Fraudulento ou Desonesto: Engajar-se em actividades fraudulentas, desonestas ou ilegais que prejudicam a associação ou os seus membros;
- d) Violação da Confidencialidade: Divulgação inadequada de informações confidenciais dos membros ou das operações da associação;
- e) Má Conduta Ética ou Profissional: Comportamento inadequado, antiético ou anti-profissional que prejudica a reputação da associação;
- f) Incapacidade de Cumprir com Requisitos de Membros: Falha em cumprir com os requisitos de membros estabelecidos nos estatutos da associação, como idade mínima, residência na área de actuação da associação, entre outros;
- g) Incapacidade de Cumprir com Requisitos de Desempenho: Não cumprir com os requisitos de desempenho ou metas estabelecidas pela associação para manter a qualidade de membro;
- h) Actividades que Colocam em Risco a Segurança Financeira: Engajar-se em actividades comerciais arriscadas ou irresponsáveis que ameaçam a segurança financeira da associação ou dos seus membros;
- i) Falha em Cumprir com os Princípios Cooperativos: Não aderir aos princípios cooperativos fundamentais, como a adesão voluntária e aberta, a participação democrática, a autonomia e independência, a educação, a formação e a informação, a cooperação entre cooperativas, e o interesse pela comunidade;
- j) Comportamento Prejudicial à União e Cooperação: Engajar-se em comportamentos que prejudicam a unidade, a cooperação e a solidariedade entre os membros da associação e da Federação Moçambicana de ASCAs.

Dois) Perda de qualidade dos membros da Associação por:

- a) por declaração de vontade expressa de renúncia pelo membro;
- b) os que infringirem os deveres sociais mencionados no ponto 1 do presente artigo.

Três) A exclusão de membros compete ao Conselho de Direcção e está sujeita à ratificação da Assembleia Geral na primeira sessão que se segue à deliberação, sendo necessário dois terços dos votos dos membros presentes para aprovação da perda de qualidade de membro.

Quatro) Ao membro que deixar de pertencer à Associação, por qualquer motivo, não lhe serão restituídas quaisquer quantias pagas seja a título de joia, mensalidade ou outras contribuições ou doações.

Cinco) Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Seis) O pedido de renúncia deverá ser por escrito até trinta dias antes e, a sua recepção deverá ser protocolada por membro do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Órgãos sociais, duração dos mandatos, seus titulares, competências e funcionalidades

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Duração dos mandatos)

O Mandato dos órgãos sociais é de cinco (5) anos, renovável dependente da avaliação positiva do desempenho.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão superior da Associação, é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) Ao Presidente da Mesa compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento de exercer as respectivas competências, devendo prestar-lhe assistência durante as reuniões.

Cinco) Ao secretário cabe a função de auxiliar ao presidente e ao vice-presidente, sendo responsável pela organização do expediente relativo à Assembleia Geral e pela produção de actas de reuniões e outros documentos relevantes.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo presidente e secretariadas pelo secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Competência da Assembleia Geral

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) aprovar alterações dos estatutos da associação;
- b) eleger, de três em três anos, a sua Mesa de e os membros e do Conselho Fiscal;
- c) suspender ou destituir a mesa, o Conselho de Direcção ou o Conselho Fiscal, ou qualquer dos membros dos respectivos órgãos;
- d) aprovar o código de Ética dos membros da associação e demais regulamentos;
- e) deliberar sobre a aprovação do relatório, balanço e de cada exercício que lhe seja presentes pelo Conselho de Direcção;
- f) apreciar e votar as linhas gerais de actuação, orçamento e programas de gestão anualmente proposta pelo Conselho de Direcção;
- g) deliberar sobre como os cargos sociais são remunerados;
- h) delegar poderes a direcção para celebrar acordos com terceiros em matérias que sejam da sua competência;
- i) deliberar sobre quais outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

Dois) A Assembleia Geral é que delibera a suspensão ou destituição de corpos sociais, ou de vogais que os integram, elegerá ou promoverá a eleição dos respectivos substitutos, cujos mandatos cessarão no termo do mandato dos membros dos corpos sociais destituídos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano no mês de Março e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um grupo de membros.

Dois) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer outro membro, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral; cada membro não pode representar mais do que um membro, também na posse dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Participação)

Um) Só podem participar nas Assembleia Geral os membros no pleno uso dos seus direitos, e que não estejam abrangidos por nenhum impedimento.

Dois) Os associados com direito a participar nas assembleias gerais podem fazer-se representar nas mesmas por outro associado também na posse de todos os seus direitos, nos termos do número um deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados os assuntos indicados na ordem de trabalhos constantes da convocatória.

Dois) Cada membro no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta, salvo as especificamente exigirem a deliberação por maioria indicada nestes estatutos.

Quatro) O Presidente da Mesa, ou o Vice-presidente que o substitua, tem voto de qualidade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da ASSOCIAÇÃO e é composto por um presidente, um Vice-Presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Dois) O Conselho de Direcção é presidido pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente duas vezes por mês, e quando necessário, por iniciativa do presidente ou a pedido de dois dos seus membros ou do conselho Fiscal.

Três) O conselho de Direcção reunir-se quando estiverem presente pelo menos dois dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Cinco) De cada reunião será lavrada uma acta a ser assinado por todos os presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) zelar pelo cumprimento dos estatutos e garantir a prossecução dos objectivos da associação;

b) cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da ASSOCIAÇÃO tomadas dentro do objectivo desta;

c) definir prioridade nas actividades da associação, traçar orientações gerais;

d) propor a Assembleia Geral a aprovação de quaisquer alterações dos estatutos;

e) elaborar trimestralmente o balancete a ser submetido ao Conselho Fiscal;

f) elaborar anualmente o relatório de actividades e das contas para submeter à aprovação da Assembleia Geral;

g) divulgar entre os membros os relatórios de actividades e contas com o respectivo parecer do Conselho Fiscal pelo menos até oito dias antes da Assembleia Geral;

h) fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral;

i) propor a Assembleia Geral a ratificação de nomeações de sócios honorários e a nomeação de sócios benfeitores;

j) apresentar à Assembleia Geral os nomes dos sócios ordinários admitidos;

k) propor à Assembleia Geral a aplicação de sanções;

l) entregar ao Conselho de Direcção que lhe suceder todos os documentos da associação, bem como os haveres constantes do inventário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão executivo da Associação e é composto pelo presidente, secretário e um vogal.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal deve reunir, pelos menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, para apreciação do relatório de contas apresentada pelo Conselho de Direcção, só podendo deliberar estando presente dois dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da associação, e em especial:

- a) dar parecer sobre o relatório de contas a apresentar pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- b) examinar e verificar a escrita da associação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) assistir a todas as reuniões da Assembleia Geral, sempre que entenda necessário ou quando seja convocado;
- d) velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis a associação;
- e) exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe sejam incumbidos, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O património da Associação é o conjunto de bens e direitos que lhes estão ou sejam afectos por entidade pública ou privada seja ela nacional ou estrangeira, para a prossecução dos objectivos estabelecidos nos presentes estatutos, ou outros meios que por ela seja adquiridos, incluindo a jóia, a quotização e penalização pelo pagamento tardio, cujos valores serão definidos pela Assembleia Geral.

Dois) Fazem parte igualmente do património ou fontes de receitas da associação os seguintes:

- a) contribuições dos membros das ASCAs;
- b) taxas de filiação e manutenção;
- c) fundos para os projectos internos
- d) venda de produtos agrícolas ou artesanais;
- e) eventos locais e feiras;
- f) parcerias locais e apoio comunitário;
- g) programas de educação e capacitação pagos;
- h) doações e apoios de Membros Fundadores;
- i) doações e apoios de Membros Honorários e de Mérito;
- j) patrocínios locais e apoios empresariais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Jóia)

No acto da inscrição na Associação, o membro efectivo pagará jóia, de acordo com valor determinado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Quotização)

Os membros fundadores e efectivos da Associação pagam uma quota mensal no valor determinado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Penalizações)

Os membros da ASSOCIAÇÃO que não pagarem atempadamente as suas quotas são penalizados com o pagamento de uma multa, de acordo com o valor determinado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação;

- a) o produto das jóias, multas e quotas cobradas aos associados;
- b) as contribuições, subsídios, donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) quaisquer doações, heranças ou legados de que venham a beneficiar e que sejam por ela aceites;
- d) quaisquer rendimentos ou receitas da prestação de serviço e da aplicação de fundos próprios disponíveis, ou qualquer outra forma resultante da administração da Associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Despesas)

São despesas da Associação a manutenção das instalações, funcionamento e demais necessidades para a prossecução dos seus objectivos.

CAPÍTULO V

Disposições diversas/gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da Associação coincide com o ano civil determinado pela Assembleia Geral.

Dois) As contas referentes ao exercício económico devem ser encerradas a tempo de serem apreciadas pela Assembleia Geral ordinária, em Março do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, pode dissolver a associação caso se considere sua existência desnecessária no país.

Dois) Em caso de dissolução da Associação a Assembleia Geral reúne extraordinariamente para dar destino ao seu património nos termos da lei, sendo a liquidatária uma comissão designada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Regulamento interno)

No prazo de noventa dias após aprovação do presente estatuto, é elaborado o regulamento interno da associação e será aprovado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Emendas)

Estes estatutos só podem ser emendados em reunião ordinária da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo da Associação, e com a aprovação pela maioria de três quartos dos seus membros presentes, reunido ao quórum.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dúvidas e omissões)

Um) Quaisquer dúvidas de interpretação suscitadas pelos presentes estatutos e demais regulamentação interna serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção.

Dois) As questões não expressamente reguladas neste estatuto obedecem ao estabelecidos na lei.

Assinatura dos Membros da Associação/União

Um) Margarida fabião Mutemba.

Dois) Benvinda manuel catine.

Três) Arsênio Samuel Macaringue.

Quatro) Celeste Joaquim Simbine.

Cinco) Ivone Marte Siteo.

Seis) Alberto Paulino.

Sete) Lúcia Santos Tete.

Oito) Alberto Arão Macaringue.

Nove) Arcénio Elme Lourenço Macie.

Dez) Edite Jorge Miambo.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 270,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.